Estratégia
CONCURSOS

Aul

Regime Jurídico do Ministério Público p/ Ministério Público do Trabalho (Procurador) - Pós-Edital

Professor: Equipe Igor Maciel, Equipe Materiais Carreiras Jurídicas, Igor Maciel

SUMÁRIO

SUMÁRIO **1**

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS **2**

2 – O MINISTÉRIO PÚBLICO **3**

2.1 – Considerações iniciais 3
2.2 – Conceito e ingresso na carreira 4
2.3 – Princípios Institucionais do Ministério Público 7
2.4 – Garantias do Ministério Público 8
2.4.1 – Garantias Institucionais *9*
2.4.2 – Garantias aos membros do Ministério Público *13*
2.5 – Funções institucionais do Ministério Público 19
2.6 – Organização do Ministério Público 25
2.6.1 – Considerações iniciais *25*
2.6.2 – Procurador-Geral da República *26*
2.6.3 – Procurador-Geral de Justiça *27*
2.6.4 – Conselho Nacional do Ministério Público *30*

3 – QUESTÕES OBJETIVAS **36**

Enunciados 36
Gabarito 43
Questões comentadas 44

4– CONSIDERAÇÕES FINAIS **61**

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

E aí pessoal, tudo bem?

Apresentamos nossa primeira aula.

Quaisquer dúvidas, estou às ordens nos canais do curso e nos contatos a seguir.

Vamos lá?

Igor Maciel

profigormaciel@gmail.com

Convido-os a seguir minhas redes sociais. Basta clicar no ícone desejado:

@ProfIgorMaciel

2 – O MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988 reservou uma seção exclusiva ao Ministério Público, inserida no Título que trata sobre a Organização dos Poderes, e no Capítulo que versa sobre as Funções essenciais à Justiça. Instituiu-se, assim, uma total desvinculação dos Poderes, declarando ser instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com autonomia funcional, administrativa e financeira.

Entretanto, essa instituição passou por grande evolução até chegar ao que representa nos dias atuais.

A doutrina diverge sobre a origem do Ministério Público. Alguns autores citam a antiguidade clássica e a civilização egípcia, sustentando que os cargos e funções pública são parecidos com as atribuições ministeriais atuais. Em Esparta, historiadores sustentam que os *Éforos*, muito embora fossem juízes, também tinham a função de exercer a acusação.

Na Grécia Clássica, em Atenas, havia a figura dos *temóstetas,* que eram responsáveis pelo exercício do direito de acusação. Em Roma, havia os *praefectus urbis,* que substituíam o rei e julgavam, administravam e legislavam.

De todo modo, todos esses órgãos antigos em poucos aspectos assemelham-se ao Ministério Público moderno. Por essa razão, Hélio Tornaghi aponta que o Ministério Público nasce com todas as suas características atuais na França, onde o rei teria centralizado todo o poder nas mãos de seus procuradores e advogados, *gens des rois,* que deixaram de ser apenas mandatários judiciais e passaram a verdadeiros funcionários, encarregados de mover ações penais e de fiscalizar a atividade da justiça e da polícia.

O órgão ministerial surge, então, como instituição, em 1302, quando Felipe, “o belo”, através de sua *ordennance,* pela primeira vez, mencionou o *gens du roi,* funcionários incumbidos dos interesses gerais do Estado, desempenhando um papel de *longa manus* do soberano.

No Brasil, a origem do Ministério Público confunde-se com as origens de Portugal, por razões óbvias. Foi no Brasil colonial, nas Ordenações Filipinas de 1603, que apareceu um texto legislativo apresentando o “Promotor de Justiça”, de forma sistemática e concreta.

No histórico constitucional brasileiro, destaca-se a evolução do Ministério Público:

a) Constituição de 1824: não mencionou o Ministério Público, mas havia a figura do Procurador da Coroa e Soberania Nacional;

b) Constituição de 1891: houve uma previsão tímida, disciplinando apenas regras para a designação do Procurador Geral da República, dentre membros do Supremo Tribunal Federal e, assim, a alocação dentro do título do Poder Judiciário;
c) Constituição de 1934: posicionamento fora dos Poderes, adquirindo status constitucional e estabelecido como órgão de cooperação nas atividades governamentais;
d) Constituição de 1937: retrocesso durante o período ditatorial. Tratamento esparso e vago com algumas regras sobre o PGR no capítulo do Poder Judiciário;
e) Constituição de 1946: com a redemocratização, houve um avanço com título especial e próprio, distinto dos Poderes e, assim, não estando atrelado a nenhum deles;
f) Constituição de 1967: novamente a previsão do Ministério Público retrocedeu em relação ao texto anterior que lhe dava título especial, e foi estabelecida no capítulo do Poder Judiciário;
g) EC n. 1/69: alterando o texto anterior, houve o posicionamento do MP no capítulo do Poder Executivo;
h) Constituição de 1988: o Ministério Público chega fortalecido no novo ordenamento, ganhando previsão em título próprio, desatrelado dos Poderes e como uma das funções essenciais à Justiça.

Observa o o Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, que o Ministério Público

> *"desvinculado do seu compromisso original com a defesa judicial do Erário e a defesa dos atos governamentais aos laços de confiança do Executivo, está agora cercado de contraforte de independência e autonomia que o credenciam ao efetivo desempenho de uma magistratura ativa de defesa impessoal da ordem jurídica democrática, dos direitos coletivos e dos direitos da cidadania".*

2.2 – CONCEITO E INGRESSO NA CARREIRA

Consoante artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado e a ele incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis.

Vislumbra-se desse dispositivo que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis pressupõe a atuação de forma coletiva, assim, o Ministério Público ganha um papel de "defensor da sociedade", cuja atuação vai além da promoção da ação penal pública, realizando-se também, especialmente, através dos instrumentos de que tratam as ações coletivas, na defesa dos interesses ou direitos difusos e coletivos.

A fim de regulamentar as previsões constitucionais, foram editados os seguintes diplomas legais:

a) Lei 8.625, de 12.02.1993: Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, de iniciativa reservada ao Presidente da República;
b) Lei Complementar 75, de 20.05.1993: Lei Orgânica do Ministério Público da União, dispondo sobre a organização, atribuição e estatuto do Ministério Público da União;
c) Leis complementares estaduais: cada Estado elabora a sua respectiva lei orgânica.

Destaca-se, ainda, a existência dos Ministérios Públicos especiais junto aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e da União, com quadro funcional e carreira próprios.

Sobre eles, prevê o artigo 130 da Constituição Federal:

> *Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.*

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas está estruturalmente ligado ao Tribunal de Contas da União ou do Estado, e não ao Ministério Público da União, ou dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, devendo ser entendido como uma instituição autônoma, a qual será organizada por lei orgânica própria e de iniciativa do Tribunal de Contas, sendo materializada por meio de lei ordinária. Contudo, à ele aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura estabelecidas para o Ministério Público, como instituição, consoante artigo 130, CF/88.

O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação, nos termos do art. 129, § 3.º, da CF/88.

A Resolução nº 4 de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para fins de inscrição em concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público, definiu como atividade jurídica, a desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em direito, aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, nos quais prepondere a interpretação e aplicação de normas jurídicas.

O artigo 2º da referida resolução disciplina:

> *Art. 2º. A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada no ato da inscrição definitiva do concurso por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.*

Decidiu o STF que essa exigência constitucional não se limita à atividade privativa de bacharel em direito, sendo possível o reconhecimento da atividade exercida enquanto técnico judiciário e assistente I e IV na Justiça federal, ambas com a atuação em atividades finalísticas do Poder Judiciário, compatíveis com o cargo almejado.

Nesse sentido:

> *CONCURSO – ATIVIDADE JURÍDICA – ESPECIFICIDADE – ARTIGO 129, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE. A expressão "três anos de atividade jurídica", contida no artigo 129 da Constituição Federal, não encerra vinculação a atividade privativa de bacharel em direito.*
>
> *(STF – 1ª T. MS nº 27601/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. DJe em 22-9-2015)*

Entende também o STF que a comprovação do período de 3 anos de atividade jurídica deve se dar no momento da inscrição definitiva no concurso e não no da posse.

> *INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA. ART. 93, I, CRFB. EC 45/2004. TRIÊNIO DE ATIVIDADE JURÍDICA PRIVATIVA DE BACHAREL EM DIREITO. REQUISITO DE EXPERIMENTAÇÃO PROFISSIONAL. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA. ADI 3.460. REAFIRMAÇÃO DO PRECEDENTE PELA SUPREMA CORTE. PAPEL DA CORTE DE VÉRTICE. UNIDADE E ESTABILIDADE DO DIREITO. VINCULAÇÃO AOS SEUS PRECEDENTES. STARE DECISIS. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ISONOMIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE SUPERAÇÃO TOTAL (OVERRULING) DO PRECEDENTE. 1. A exigência de comprovação, no momento da inscrição definitiva (e não na posse), do triênio de atividade jurídica privativa de bacharel em Direito como condição de ingresso nas carreiras da magistratura e do ministério público (arts. 93, I e 129, §3º, CRFB - na redação da Emenda Constitucional n. 45/2004) foi declarada constitucional pelo STF na ADI 3.460. 2. Mantidas as premissas fáticas e normativas que nortearam aquele julgamento, reafirmam-se as conclusões (ratio decidendi) da Corte na referida ação declaratória. 3. O papel de Corte de Vértice do Supremo Tribunal Federal impõe-lhe dar unidade ao direito e estabilidade aos seus precedentes. 4. Conclusão corroborada pelo Novo Código de Processo Civil, especialmente em seu artigo 926, que ratifica a adoção – por nosso sistema – da regra do stare decisis, que "densifica a segurança jurídica e promove a liberdade e a igualdade em uma ordem jurídica que se serve de uma perspectiva lógico-argumentativa da interpretação". (MITIDIERO, Daniel. Precedentes: da persuasão à vinculação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016). 5. A vinculação vertical e horizontal decorrente do stare decisis relaciona-se umbilicalmente à segurança jurídica, que "impõe imediatamente a imprescindibilidade de o direito ser cognoscível, estável, confiável e efetivo, mediante a formação e o respeito aos precedentes como meio geral para obtenção da tutela dos direitos". (MITIDIERO, Daniel. Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente. São Paulo: Revista do Tribunais, 2013). 6. Igualmente, a regra do stare decisis ou da vinculação aos precedentes judiciais "é uma decorrência do próprio princípio da igualdade: onde existirem as mesmas razões, devem ser proferidas as mesmas decisões, salvo se houver uma justificativa para a mudança de orientação, a ser devidamente objeto de mais severa fundamentação. Daí se dizer que os precedentes possuem uma força presumida ou subsidiária." (ÁVILA, Humberto. Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário. São Paulo: Malheiro, 2011). 7. Nessa perspectiva, a superação total de precedente da Suprema Corte depende de demonstração de circunstâncias (fáticas e jurídicas) que indiquem que a continuidade de sua aplicação implicam ou implicarão inconstitucionalidade. 8. A inocorrência desses fatores conduz,*

> *inexoravelmente, à manutenção do precedente já firmado. 9.* ***Tese reafirmada: "é constitucional a regra que exige a comprovação do triênio de atividade jurídica privativa de bacharel em Direito no momento da inscrição definitiva".*** *10. Recurso extraordinário desprovido.*
>
> *(STF. RE 655265 / DF. Rel. Min. LUIZ FUX. DJe em 13/04/2016)*

2.3 – PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O art. 127, § 1º da Constituição Federal prevê:

> *Art. 127. (...)*
>
> *§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.*

O princípio da Unidade traduz-se na ideia de que o Ministério Público deve ser visto como uma instituição única, sendo a divisão que existe na instituição meramente funcional. Todavia, saliente-se que a unidade revela-se dentro de cada órgão, não se falando em unidade entre o Ministério Público da União, nem entre os seus ramos, e o dos Estados.

Decorre do princípio da unidade, o princípio da indivisibilidade, em uma relação de logicidade. O Ministério Público é uno porque seus membros não se vinculam aos processos nos quais atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros de acordo com as normas legais. Logo, o Ministério Público não se pode subdividir em vários outras instituições autônomas e desvinculadas umas das outras.

Por seu turno, o princípio da independência funcional consubstancia-se na ideia de que o órgão do Ministério Público é independente no exercício de suas funções, não ficando sujeito às ordens de quem quer que seja, somente devendo prestar contas de seus atos à Constituição, às leis e à sua consciência. A hierarquia existente na instituição restringe-se às questões de caráter administrativo, realizada pelo Chefe da Instituição, mas nunca, como dito, de caráter funcional.

À esse respeito, o Conselho Nacional do Ministério Público editou o Enunciado 6 de 2009:

> *"Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público."*

Em que pese, não estar expressamente previsto na Constituição, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência do princípio do Promotor Natural, no sentido de proibirem-se designações casuísticas efetuadas pela chefia da Instituição, que criariam a figura do

promotor de exceção, em incompatibilidade com a Constituição Federal, que determina que somente o promotor natural é que deve atuar no processo, pois ele intervém de acordo com seu entendimento pelo zelo do interesse público, garantia esta destinada a proteger , principalmente, a imparcialidade da atuação do órgão do Ministério Público, tanto em sua defesa quanto essencialmente em defesa da sociedade, que verá a Instituição atuando técnica e juridicamente.

Prescreve a ementa:

> *HABEAS CORPUS. DENÚNCIA OFERECIDA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE EM VARA CRIMINAL COMUM E RECEBIDA PELO JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS UNIDADE E INDIVISIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 67.759/RJ, de relatoria do Ministro CELSO DE MELLO, reconheceu, por maioria de votos, a existência do princípio do promotor natural, no sentido de proibirem-se designações casuísticas efetuadas pela chefia da Instituição, que criariam a figura do promotor de exceção, incompatível com a determinação constitucional de que somente o promotor natural deve atuar no processo. Hipótese não configurada no caso. 2. Habeas corpus denegado.*
>
> *(STF – 1ª T. – HC 114093/PR – Rel. orig. Min. Marco Aurélio, DJe em 3-10-2017)*

Desse modo, considera-se inadmissível, após o advento da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.625/93, que o Procurador-Geral faça designações arbitrárias de Promotores de Justiça para uma Promotoria ou para as funções de outro Promotor, que seria afastadocompulsoriamente de suas atribuições e prerrogativas legais, visto que isso feriria a garantia da inamovibilidade prevista no texto constitucional.

2.4 – GARANTIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As garantias constitucionais do Ministério Público estão diretamente relacionadas ao princípio da independência funcional, pois foram-lhe atribuídas pelo legislador constituinte visando o pleno e independente exercício de suas funções, e podem ser divididas em garantias institucionais e garantias aos membros.

Nas lições do Ministro Alexandre de Moraes:

> *As garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Público, do mesmo modo que as imunidades parlamentares e os predicamentos da magistratura, não são privilégios nem quebram o princípio da isonomia. É essa a razão pela qual se pode falar da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos dos promotores e dos juízes como prerrogativas visando à defesa do Estado democrático de Direito e dos direitos fundamentais.*

Hely Lopes Meirelles ensina que as prerrogativas

> *"são atribuições do órgão ou do agente público, inerentes ao cargo ou a função que desempenha na estrutura do Governo, na organização administrativa ou na carreira a que pertence. São privilégios funcionais, normalmente conferidos aos agentes políticos ou mesmo aos altos funcionários, para a correta execução de suas atribuições legais. As prerrogativas funcionais erigem-se em direito subjetivo de seu titular, passível de proteção por via judicial, quando negadas ou desrespeitadas por qualquer outra autoridade".*

Assim, as garantias dividem-se em garantias institucionais, reconhecidas à instituição do Ministério Público, e em garantias aos membros, enquanto agentes.

2.4.1 – Garantias Institucionais

As garantias institucionais do Ministério Público representam suas autonomias, quais sejam, a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Disciplina o artigo 127, §2º da Constituição Federal:

> *Art. 127. (...)*
>
> *§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.*

Por sua vez, o artigo 3º da Lei 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, estabelece:

> *Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:*

A autonomia funcional alcança todos os órgãos do Ministério Público, no sentido de que, ao cumprir os seus deveres institucionais, o membro do Ministério Público não se submeterá a nenhum outro poder, isto é, nem ao Poder Executivo, nem ao Poder Legislativo, nem ao Poder Judiciário.

A autonomia administrativa representa a capacidade de direção de si próprio, autogestão, autoadministração, um governo de si. Consoante o artigo 127, §2º, o Ministério

Público poderá propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, enfim, sua organização e funcionamento.

A autonomia financeira consiste na capacidade de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, podendo, autonomamente, administrar os recursos que lhe forem destinados.

À esse respeito, determina o artigo 127, §§ 3º a 6º, CF/88:

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.*
>
> *§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.*
>
> *§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.*

Segundo Hely Lopes Meirelles,

> *"a autonomia financeira é a capacidade de elaboração da proposta orçamentária e de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do órgão titular da dotação. Essa autonomia pressupõe a existência de dotações que possam ser livremente administradas, aplicadas e remanejadas pela unidade orçamentária a que foram destinadas. Tal autonomia é inerente aos órgãos funcionalmente independentes, como são o Ministério Público e o Tribunal de Contas, os quais não poderiam realizar plenamente as suas funções se ficassem na dependência de outro órgão controlador de suas dotações orçamentárias".*

Saliente-se que a autonomia do Ministério Público revela-se também através das normas constitucionais que concedem ao Procurador-Geral da República e aos Procuradores-Gerais de Justiça iniciativa de lei sobre a organização, respectivamente, dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Sobre o tema, o STF entendeu que é constitucional dispositivo da Constituição Estadual que assegura ao Ministério Público autonomia financeira e a iniciativa ao

Procurador-Geral de Justiça para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares. Também é constitucional a previsão de que o Ministério Público elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela LDO.

Vejamos o acórdão:

> *Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos e expressões da Constituição do Estado do Ceará, promulgada em 5 de outubro de 1989, e de suas Disposições Constitucionais Transitórias. Parcial prejudicialidade. Alteração substancial. Eficácia exaurida. Mérito. Autonomia financeira do Ministério Público. Vedação de equiparação e vinculação remuneratória. Artigo 37, VIII, e art. 39, § 1º, da CF. Vedação de criação de procuradorias autárquicas. Artigo 132 da CF. Vício formal. Prerrogativa de propositura legislativa dos Poderes Executivo e Judiciário. Procedência parcial do pedido. 1. Revogação expressa dos arts. 145; 168, § 5º; e 335, parágrafo único, da Carta estadual. Alteração substancial de conteúdo dos arts. 140, parágrafo único; 141, III; 152, caput, I, III, IV; 176, § 10; arts. 183, parágrafo único; 187, § 2º; e 189, § 2º, todos da Carta cearense, de forma a descaracterizar o substrato normativo antes confrontado com a Constituição Federal. Exaurimento dos efeitos da regra de anistia tributária prevista no art. 37 do ADCT, na medida em que o termo a quo de aplicabilidade do benefício fiscal foi atingido no final de 1989. Perda parcial de objeto da ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes. 2. Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 1989, algumas disposições constitucionais apontadas como parâmetro constitucional de controle foram alteradas durante o transcurso do processamento da ação. Afasta-se, no entanto, a alegação de prejuízo da ação em virtude dessas alterações, na esteira da jurisprudência mais recente da Corte (ADI nº 2.158/PR e nº 2.189/PR, de minha relatoria, DJe de 16/12/10; ADI nº 94/RO, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 16/12/11; ADI nº 239/RJ, de minha relatoria, DJe 30/10/14). 3. A falta da expressão "autonomia financeira" no art. 127, § 2º, da Constituição Federal não invalida a construção interpretativa de sua efetiva existência como garantia do livre exercício das funções institucionais do Ministério Público. Mesmo antes da Emenda Constitucional nº 19/98, o STF já consagrava a competência do Ministério Público para a fixação da política remuneratória de seus membros e dos serviços auxiliares. Precedentes. Constitucionalidade dos arts. 135, caput e I, e 136 da Constituição do Estado do Ceará. 4. É inconstitucional o art. 147, § 1º, da Carta estadual, o qual prevê a aplicação aos defensores públicos do regime de garantias, vencimentos, vantagens e impedimentos do Ministério Público e da Procuradoria-Geral do Estado. Os estatutos jurídicos das carreiras do Ministério Público e da Defensoria Pública foram tratados de forma diversa pelo texto constitucional originário. A equivalência remuneratória entre as carreiras encontra óbice no art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que veda a equiparação ou a vinculação remuneratória. A previsão original do art. 39, § 1º, da Constituição Federal, que assegurava a isonomia remuneratória entre os servidores de atribuições iguais ou assemelhadas, não poderia ser invocada a favor dos defensores públicos, tendo por paradigma os membros do Ministério Público, em razão da autonomia financeira de que goza a entidade, da qual, à época, ainda não dispunham as defensorias públicas estaduais, o que somente foi assegurado com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 (art. 134, § 2º, da Constituição Federal). 5. O art. 152, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará, ao estabelecer que o Governador do Estado deve encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e das procuradorias autárquicas, admite, de forma geral e para o futuro, a existência de órgãos jurídicos, no âmbito das autarquias e fundações, distintos da Procuradoria-Geral do Estado, em clara afronta ao modelo constitucional do art. 132 da Carta Federal. A Constituição Federal estabeleceu um modelo de exercício exclusivo, pelos procuradores do estado e do Distrito Federal, de toda a atividade jurídica das unidades federadas estaduais e distrital – o que inclui as autarquias e as fundações -, seja ela consultiva ou contenciosa. A previsão constitucional, também conhecida como princípio da unicidade da representação*

judicial e da consultoria jurídica dos estados e do Distrito Federal, estabelece competência funcional exclusiva da procuradoria-geral do estado. A exceção prevista no art. 69 do ADCT deixou evidente que, após a Constituição de 1988, não é mais possível a criação de órgãos jurídicos distintos da procuradoria-geral do estado, sendo admitida apenas a manutenção daquelas consultorias jurídicas já existentes quando da promulgação da Carta. Trata-se de exceção direcionada a situações concretas e do passado, que, por essa razão, deve ser interpretada restritivamente, inclusive com atenção à diferenciação entre os termos "consultoria jurídica" e "procuradoria jurídica", uma vez que essa última pode englobar as atividades de consultoria e representação judicial. 6. A equiparação remuneratória entre servidores, a teor da redação originária do art. 39, § 1º, da Carta Federal, restringiu-se aos servidores da administração direta, não se mencionando os entes da administração indireta. Precedentes. Por essa razão, é inconstitucional a expressão "das autarquias e das fundações" contida no § 1º do art. 166 da Carta cearense. Além disso, o dispositivo em apreço não foi recepcionado, em sua integralidade, pela redação atual do art. 39 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, incidindo, ainda, a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, prevista no art. 37, XIII, da Constituição Federal. 7. Os parágrafos do art. 184 da Constituição do Ceará, ao estabelecerem equiparação remuneratória entre a carreira dos delegados de polícia e a de promotores de justiça, além de isonomia e vinculação de remuneração entre os servidores das diferentes carreiras da polícia civil, afrontam o art. 37, XIII, da Constituição Cidadã. 8. É constitucional a previsão contida no art. 215, IV, da Constituição do Ceará quando assegura a isonomia salarial para docentes em exercício com titulação idêntica, respeitando-se o grau de ensino em que atuam e a carga horária do respectivo regime. Não há, no caso, equiparação salarial de carreiras distintas, pois se trata especificamente da carreira de magistério público e de docentes com titulação idêntica, devendo, no entanto, ser respeitados os respectivos regime e carga horária. 9. Inconstitucionalidade dos arts. 154, § 2º; 167, XII, XIII, §§ 1º e 2º; e 174 da Constituição do Estado do Ceará, e dos arts. 27 e 28 do ADCT. Os dispositivos questionados tratam de remuneração e direitos de servidores públicos, os quais, não encontrando similares na Constituição Federal, somente poderiam ser veiculados por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo. São previsões específicas que não tratam da organização ou da estruturação do estado-membro ou de seus órgãos, mas que versam sobre o regime jurídico de servidores públicos, expressamente submetido a tal prerrogativa. Do mesmo modo, a fixação de teto de vencimento para os escrivães de entrância especial, de modo que não exceda oitenta por cento dos vencimentos dos juízes de entrância inferior, prevista no art. 174 da Constituição do Estado, além de incidir em vinculação de vencimentos de carreiras distintas, afronta a iniciativa legislativa do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto no art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal. 10. O art. 167, inciso XIII e § 2º, da Constituição estadual estabelece a aposentadoria em montante remuneratório maior do que aquele previsto para o cargo desempenhado em atividade, remetendo o valor dos proventos aos cargos imediatamente superiores do quadro funcional ou com acréscimo de gratificação, o que não encontra paradigma na Constituição Federal. Essa previsão não era considerada materialmente inconstitucional à época da edição da Carta, uma vez que a superação da remuneração em atividade era tolerada na redação original da Carta da República. Porém, toda a parte previdenciária contida no art. 167 da Constituição estadual não foi agasalhada pela Lei Fundamental a partir da Emenda Constitucional nº 20/98. A superação do patamar remuneratório da atividade e a impossibilidade de incorporação da remuneração do cargo em comissão para fins de aposentadoria foram estabelecidas expressamente pelo art. 40, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal. 11. Ação direta da qual se conheceu em parte, relativamente à qual a ação é julgada parcialmente procedente.

(ADI 145, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 20/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 09-08-2018 PUBLIC 10-08-2018)

Ademais, parcela da doutrina entende que o modo de nomeação e destituição do Procurador-Geral representa também uma garantia institucional, pois tais regras garantem a imparcialidade necessária para que exerça suas funções constitucionais, conforme será visto adiante.

Para o Ministro Celso de Mello,

> *"dentre as garantias objetivas, ou de índole constitucional, asseguradas pela nova Constituição ao Ministério Público, está aquela que consagra o princípio de autogoverno dessa Instituição, cuja realidade, em nosso sistema de direito positivo, deriva, essencialmente, da alta missão institucional que vincula o Parquet, de modo absolutamente incondicional, à tutela da ordem jurídica, à defesa do regime democrático e à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*

2.4.2 – Garantias aos membros do Ministério Público

Essas garantias dividem-se em garantias de liberdade e em vedações. As garantias de liberdade estão dispostas no artigo 128, §5º, I, CF/88:

> *§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:*
>
> *I - as seguintes garantias:*
>
> *a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;*
>
> *b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;*
>
> *c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;*

A vitaliciedade é adquirida após a transcorrência do período probatório, qual seja, 2 anos de efetivo exercício do cargo, tendo sido admitido na carreira mediante aprovação em concurso de provas e títulos. Essa garantia assegura ao membro do Ministério Público a perda do cargo somente por sentença judicial transitada em julgado.

Dessa forma, a vitaliciedade representa mais que a mera estabilidade, antes concedida, porque condiciona a perda do cargo à existência de sentença judicial que a imponha; enquanto a estabilidade limita-se a garantir a realização de regular processo administrativo.

O artigo 38, §1º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dispõe:

> *Art. 38. Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:*
>
> *I - vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;*
>
> *II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;*
>
> *III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.*
>
> *§ 1º O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos:*
>
> *I - prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;*
>
> *II - exercício da advocacia;*
>
> *III - abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos.*
>
> *§ 2º A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local, após autorização do Colégio de Procuradores, na forma da Lei Orgânica.*

Assim, o membro vitalício dos Ministérios Públicos dos Estados somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos casos especificados na lei.

Aos membros do Ministério Público da União aplica-se a Lei Complementar 75/93, que dispõe sobre a sua organização, as atribuições e o estatuto. Determina seu artigo 208:

> *Art. 208. Os membros do Ministério Público da União, após dois anos de efetivo exercício, só poderão ser demitidos por decisão judicial transitada em julgado.*
>
> *Parágrafo único. A propositura de ação para perda de cargo, quando decorrente de proposta do Conselho Superior depois de apreciado o processo administrativo, acarretará o afastamento do membro do Ministério Público da União do exercício de suas funções, com a perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias do respectivo cargo.*

Neste ponto, decidiu o STJ que, na hipótese de membro de Ministério Público Estadual praticar falta administrativa também prevista na lei penal como crime, o prazo prescricional da ação civil para a aplicação da pena administrativa de perda do cargo somente tem início com o trânsito em julgado da sentença condenatória na órbita penal.

Importante a leitura do acórdão:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO COM FULCRO NO CPC DE 1973. AFASTADA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 2 DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. DESCABIMENTO. PRETENSÃO PARCIAL DE REEXAME DE PROVAS. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. ALEGADO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ART. 105, INC. III, ALÍNEA "C". PARADIGMAS ORIUNDOS DE RECURSOS EM MANDADO DE SEGURANÇA E DE AÇÃO MANDAMENTAL. DESCABIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. AÇÃO PENAL JULGADA PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO*

MARANHÃO. INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PARA A PERDA DO CARGO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PENA ADMINISTRATIVA. ART. 244, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93. PRAZO CONTADO DE ACORDO COM O PRAZO PRESCRICIONAL DO CRIME COMETIDO, PELA PENA EM ABSTRATO. TERMO A QUO QUE SE CONTA DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO FEITO CRIMINAL. EVENTUAL PRESCRIÇÃO DECLARADA NA AÇÃO PENAL. EFEITOS. ART. 38, § 1º, INC. I, DA LEI N. 8.625/93. PRÁTICA DE CRIME. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 67, INC. II, DO CPP. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CÍVEL E PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CÍVEL. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE, E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Inteligência do Enunciado Administrativo n. 2/STJ. 2. No que se refere à alegada deficiência de razões deste recurso especial, o que, se ocorrente, atrairia a aplicação da Súmula 284/STF, não tem razão o recorrido. É que o recorrente externou, de forma mais do que suficiente (e-STJ, fls. 1.857/1.864), as razões pelas quais entende ter o aresto recorrido, supostamente, afrontado o art. 244, parágrafo único, da LC 75/93. Se o recorrente tem ou não razão, é matéria que será resolvida na análise de mérito deste recurso, mas não se pode falar em incidência da Súmula 284/STF. 3. Descabe a discussão, neste feito, sobre os critérios da condenação havida na órbita penal, porque, a contrario sensu, estaria esta Corte Superior perfazendo reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. Ademais, ainda que não se tratasse de revisão de provas, o recorrente pretende, por via oblíqua (em recurso especial interposto de acórdão prolatado em julgamento de ação civil para decretação da perda do cargo), revisar decisão proferida na esfera penal, o que descabe, por inteiro, no âmbito da Segunda Turma do STJ. 4. É consolidada a jurisprudência desta Corte Superior de que os arestos tidos por divergentes não devem provir de acórdãos de mandado de segurança ou de recurso ordinário em mandado de segurança, pois os remédios constitucionais não guardam o mesmo objeto/natureza e a mesma extensão material almejados no recurso especial. Nesse sentido: REsp 1.373.789/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/2/2014; AgRg no REsp 1.531.440/ES, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 30/6/2015; AgRg no REsp 1.428.598/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 30/6/2015; AgRg no REsp 1.347.875/PB, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 2/6/2015.

5. Quando o membro do Ministério Público Estadual comete uma infração administrativa, a prescrição é aquela disciplinada em um dos incisos do art. 244 da Lei Complementar n. 75/93; já quando a infração cometida é prevista também na lei penal, o prazo prescricional é aquele referente ao crime praticado.

6. "A disposição da lei de que a falta administrativa prescreverá no mesmo prazo da lei penal leva a uma única interpretação possível, qual seja, a de que este prazo será o mesmo da pena em abstrato, pois este, por definição originária, é o prazo próprio prescricional dos crimes em espécie". [...] "A condição disposta no art. 38, § 1º, I, da Lei 8.625/93 impõe que o recorrente haja praticado um crime e não que ele haja sido punido por este crime. Conseqüências diversas estas que, no presente caso, levam a compreender que o recorrente de fato praticou um crime e, portanto, nenhum óbice há que a demissão deste fosse levada a cabo". [...] "Os Tribunais vêm reiteradamente afirmando que a decisão na esfera penal não vincula as esferas administrativa e cível, a menos que naquela instância tenha sido taxativamente declarado que o réu não foi o autor do crime ou que o fato não existiu. Ainda que assim não fosse, a norma do art. 67, II, do CPP deu uma interpretação mais restritiva ao dispor que a declaração de extinção da punibilidade não impede o ajuizamento da ação civil". "Ademais, que não teria sentido criar uma norma, no caso o art. 38, § 1º, I, da Lei 8.625/93 que, além de trazer uma restrição para a punição de um promotor, ainda alargaria tal restrição, dispondo que também quando fosse extinta a punibilidade o membro do Ministério Público não poderia perder seu cargo. O conteúdo da norma deve, antes de tudo, atender os interesses da coletividade". Precedente: REsp 379.276/SP, Rel. Ministra Maria

> *Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 14/12/2006, DJ 26/2/2007, p. 649). 7. No caso, contando-se a prescrição pela pena cominada em abstrato ao delito, no caso concreto, o lapso prescricional seria de 12 (doze) anos, na forma do precedente acima citado. 8. Ainda que se considere a pena em concreto, depois de aplicada na seara do processo penal, o que, no caso, corresponderia a um lapso prescricional de 4 (quatro) anos, não haveria prescrição. E por um motivo simples: quando a lei determina que a ação civil para perda do cargo somente deve ser interposta, após o trânsito em julgado da sentença penal, nos casos em que a falta funcional corresponde também a uma conduta criminosa, por decorrência lógica, o prazo de prescrição somente pode iniciar-se, no bojo da ação civil de perda do cargo, contando-se do trânsito em julgado (ao menos para acusação, como ocorrera na situação em exame) da sentença condenatória na órbita penal. 9. Recurso especial conhecido em parte, e, nessa extensão, não provido. (REsp 1535222/MA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 04/04/2017)*

Outra importante garantia é a inamovibilidade, a qual estabelece que o membro do Ministério Público não poderá ser removido ou promovido, unilateralmente, sem a sua autorização ou solicitação.

Todavia, excepcionalmente, por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto da maioria absoluta de seus membros, desde que lhe seja assegurada ampla defesa, poderá vir a ser removido do cargo ou função, de acordo com art. 15, VIII, da Lei n. 8.625/93 e art. 211 da Lei Complementar n. 75/93. No caso do Ministério Público da União, o órgão colegiado competente é o Conselho Superior do respectivo ramo.

Por fim, é assegurado à instituição a irredutibilidade de subsídio, ubsídio esse fixado na forma do art. 39, § 4.º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI; 150, II; 153, III; 153, § 2.º, I. Assim como a irredutibilidade dos magistrados, o subsídio dos membros do Ministério Público não poderá ser reduzido. Além disso, lhes é assegurada a irredutibilidade nominal, não se garantindo a corrosão inflacionária.

As vedações também representam garantias aos membros do Ministério Público, e estão dispostas no artigo 128, §5º, II, CF/88

> *§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:*
>
> *(...)*
>
> *II - as seguintes vedações:*
>
> *a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;*
>
> *b) exercer a advocacia;*
>
> *c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;*
>
> *d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;*
>
> *e) exercer atividade político-partidária;*

> *f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.*

No que se refere ao exercício da advocacia, vale lembrar que essa proibição não é absoluta, tendo em vista que o artigo 29, § 3.º, do ADCT estabeleceu que o membro do Ministério Público poderia optar pelo regime anterior, no que respeita às garantias e vantagens, desde que admitido antes da promulgação da Constituição, observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica na data desta.

Entende-se, então que, em regra, é vedado aos membros do Ministério Público exercer a advocacia, excepcionando-se, somente, aqueles que integravam a carreira na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e que, desde então, permanecem regularmente inscritos na OAB.

A Resolução nº 8/2006 do CNMP, que dispõe sobre impedimentos e vedações ao exercício de advocacia por membros do Ministério Público com respaldo no § 3º do art. 29 do ADCT, determinou em seu art. 2º:

> *Art. 2º Além dos impedimentos e vedações previstos na legislação que regula o exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público, estes não poderão fazê-lo nas causas em que, por força de lei ou em face do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos e ramos (Ministérios Públicos dos Estados e da União).*

Acerca da proibição de exercer qualquer outra função pública, o STF estabeleceu interpretação conforme à Constituição no sentido de que membros do Ministério Público não podem ocupar cargos públicos, fora do âmbito da Instituição, salvo cargo de professor e funções de magistério, declarando a inconstitucionalidade da Res. n. 72/2011 do CNMP, e determinando a exoneração dos ocupantes de cargos em desconformidade com a interpretação fixada, no prazo de até 20 dias após a publicação da ata de julgamento.

Fundamental a leitura atenta do acórdão da ADPF 388:

> *Constitucional. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Membros do Ministério Público. Vedação: art. 128, § 5º, II, "d". 2. ADPF: Parâmetro de controle. Inegável qualidade de preceitos fundamentais da ordem constitucional dos direitos e garantias fundamentais (art. 5 º, dentre outros), dos princípios protegidos por cláusula pétrea (art. 60, § 4 º, da CF) e dos "princípios sensíveis" (art. 34, VII). A lesão a preceito fundamental configurar-se-á, também, com ofensa a disposições que confiram densidade normativa ou significado específico a um desses princípios. Caso concreto: alegação de violação a uma regra constitucional – vedação a promotores e procuradores da República do exercício de "qualquer outra função pública, salvo uma de magistério" (art. 128, § 5º, II, "d") –, reputada amparada nos preceitos fundamentais da independência dos poderes – art. 2º, art. 60, § 4º, III – e da independência funcional do Ministério Público – art. 127, § 1º. Configuração de potencial lesão a preceito fundamental. Ação admissível. 3. Subsidiariedade – art. 4 º, § 1 º, da Lei 9.882/99. Meio eficaz de sanar a lesão é aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata. No juízo de*

subsidiariedade há de se ter em vista, especialmente, os demais processos objetivos já consolidados no sistema constitucional. Relevância do interesse público como critério para justificar a admissão da arguição de descumprimento. Caso concreto: Institucionalização de prática aparentemente contrária à Constituição. Arguição contra a norma e a prática com base nela institucionalizada, além de atos concretos já praticados. Controle objetivo e subjetivo em uma mesma ação. Cabimento da ADPF. Precedentes. 4. Resolução 5/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que disciplina o exercício de "cargos públicos por membros do Ministério Público Nacional". Derrogação de disposições que reiteravam a proibição de exercício de "qualquer outra função pública, salvo uma de magistério" (art. 2º), vedavam o afastamento para exercício de "de outra função pública, senão o exercício da própria função institucional" (art. 3º), e afirmavam a inconstitucionalidade de disposições em contrário em leis orgânicas locais (arts. 4º), pela Resolução 72/2011. Ato fundado em suposta "grande controvérsia " doutrinária sobre a questão, a qual colocaria "em dúvida a conveniência da regulamentação da matéria pelo" CNMP. Norma derrogadora que inaugurou processo que culminou na institucionalização da autorização para o exercício de funções no Poder Executivo por membros do MP. Flagrante contrariedade à Constituição Federal. Vedação a promotores de Justiça e procuradores da República do exercício de "qualquer outra função pública, salvo uma de magistério" (art. 128, § 5º, II, "d"). Regra com uma única exceção, expressamente enunciada – "salvo uma de magistério". Os ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, estadual, municipal e distrital, aí incluídos os ministros de estado e os secretários, exercem funções públicas. Os titulares de cargos públicos exercem funções públicas. Doutrina: "Todo cargo tem função". Como não há cargo sem função, promotores de Justiça e procuradores da República não podem exercer cargos na Administração Pública, fora da Instituição. 5. Art. 129, IX, da CF – compete ao MP "exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas". Disposição relativa às funções da instituição Ministério Público, não de seus membros. 6. Licença para exercício de cargo. A vedação ao exercício de outra função pública vige "ainda que em disponibilidade". Ou seja, enquanto não rompido o vínculo com a Instituição, a vedação persiste. 7. Comparação com as vedações aplicáveis a juízes. Ao menos do ponto de vista das funções públicas, a extensão das vedações é idêntica. 8. Carg o versus função pública. O que é central ao regime de vedações dos membros do MP é o impedimento ao exercício de cargos fora do âmbito da Instituição, não de funções. 9. Entendimento do CNMP afrontoso à Constituição Federal e à jurisprudência do STF. O Conselho não agiu em conformidade com sua missão de interpretar a Constituição e, por meio de seus próprios atos normativos, atribuir-lhes densidade. Pelo contrário, se propôs a mudar a Constituição, com base em seus próprios atos. 10. Art. 128, § 5º, II, "d". Vedação que não constitui uma regra isolada no ordenamento jurídico. Concretização da independência funcional do Ministério Público – art. 127, § 1º. A independência do Parquet é uma decorrência da independência dos poderes – art. 2º, art. 60, § 4º, 11. Ação julgada procedente em parte, para estabelecer a interpretação de que membros do Ministério Público não podem ocupar cargos públicos, fora do âmbito da Instituição, salvo cargo de professor e funções de magistério, e declarar a inconstitucionalidade da Resolução 72/2011, do CNMP. Outrossim, determinada a exoneração dos ocupantes de cargos em desconformidade com a interpretação fixada, no prazo de até vinte dias após a publicação da ata deste julgamento.

(ADPF 388. Rel. Min. GILMAR MENDES. DJe em 29-07-2016)

Ressalte-se novamente que essa vedação não alcança os membros do MP que integravam o Parquet em 5 de outubro de 1988 e que tenham manifestado a opção pelo regime anterior.

No tocante ao exercício de atividade político-partidária, nos termos da restrição trazida pela Emenda Constitucional 45 de 2004, a Resolução do TSE n. 22.095/2005

estabeleceu ser imediata a aplicação da EC n. 45/2004 e sem ressalvas, abrangendo aqueles que adentraram nos quadros do Ministério Público tanto antes, quanto depois da referida emenda. Do mesmo modo, o art. 13 da Resolução do TSE n. 22.156/2006 estabeleceu que os magistrados, os membros dos Tribunais de Contas e os do Ministério Público devem filiar-se a partido político e afastar-se definitivamente de suas funções até 6 meses antes das eleições.

2.5 – FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As funções institucionais do Ministério Público estão dispostas no artigo 129 da Constituição Federal.

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;*
>
> *II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*
>
> *III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*
>
> *IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;*
>
> *V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*
>
> *VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;*
>
> *VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;*
>
> *VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;*
>
> *IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*
>
> *§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.*
>
> *§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.*
>
> *§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.*
>
> *§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.*

> *§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.*

Inicialmente, cumpre destacar que se trata de um rol exemplificativo, visto que inciso IX estabelece que compete, ainda, ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade.

Assim, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.625/93, estabelece, em seu artigo 25:

> *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:*
>
> *I - propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face à Constituição Estadual;*
>
> *II - promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;*
>
> *III - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;*
>
> *IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:*
>
> *a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*
>
> *b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;*
>
> *V - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;*
>
> *VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;*
>
> *VII - deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;*
>
> *VIII - ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas;*
>
> *IX - interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;*
>
> *X - (Vetado);*
>
> *XI - (Vetado).*
>
> *Parágrafo único. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado.*

Novas funções podem ser previstas em nível federal e em nível estadual, inclusive pelas Constituições estaduais e pelas diversas leis orgânicas dos Estados-membros, desde que adequadas à finalidade constitucional do Ministério Público, independentemente de previsão normativa complementar ou ordinária.

Quanto às funções previstas na Constituição Federal, ressalte-se, primeiramente, a atuação do Ministério Público enquanto titular da ação penal pública. Em razão desse papel, o STF, no julgamento da ADI 3.150, estabeleceu a legitimação prioritária do Ministério Público para a execução da multa penal, nos termos do art. 51 do Código Penal, e subsidiária da Fazenda Pública.

Prescreve o acórdão:

> *EXECUÇÃO PENAL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PENA DE MULTA. LEGITIMIDADE PRIORITÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. 1. A Lei nº 9.268/1996, ao considerar a multa penal como dívida de valor, não retirou dela o caráter de sanção criminal, que lhe é inerente por força do art. 5º, XLVI, c, da Constituição Federal. 2. Como consequência, a legitimação prioritária para a execução da multa penal é do Ministério Público perante a Vara de Execuções Penais. 3. Por ser também dívida de valor em face do Poder Público, a multa pode ser subsidiariamente cobrada pela Fazenda Pública, na Vara de Execução Fiscal, se o Ministério Público não houver atuado em prazo razoável (90 dias). 4. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga parcialmente procedente para, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 51 do Código Penal, explicitar que a expressão "aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição", não exclui a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal. Fixação das seguintes teses: (i) O Ministério Público é o órgão legitimado para promover a execução da pena de multa, perante a Vara de Execução Criminal, observado o procedimento descrito pelos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal; (ii) Caso o titular da ação penal, devidamente intimado, não proponha a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias, o Juiz da execução criminal dará ciência do feito ao órgão competente da Fazenda Pública (Federal ou Estadual, conforme o caso) para a respectiva cobrança na própria Vara de Execução Fiscal, com a observância do rito da Lei 6.830/1980.*
>
> *(STF. ADI 3.150. Rel. MIN. MARCO AURÉLIO. DJe em 13.12.2018)*

Esse entendimento, logicamente, levará ao cancelamento da Súmula 521 do STJ, que estabelece a exclusividade da Fazenda Pública para a execução da multa.

O Supremo Tribunal Federal também reconheceu ser perfeitamente possível que o órgão ministerial promova a colheita de determinados elementos de prova que demonstrem a existência da autoria e da materialidade de determinado delito pois, tal conduta não significaria retirar da Polícia Judiciária as atribuições previstas constitucionalmente, mas apenas harmonizar as normas constitucionais, de modo a compatibilizá-las para permitir não apenas a correta e regular apuração dos fatos, mas também a formação da opinio delicti.

Trata-se da adoção da Teoria dos poderes implícitos, segundo a qual, quando o texto constitucional outorga competência explícita a determinado órgão estatal, implicitamente, pode-se interpretar, dentro de um contexto de razoabilidade e proporcionalidade, que a esse mesmo órgão tenham sido dados os meios necessários para a efetiva e completa realização dos fins atribuídos.

Nesse sentido:

> *DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL DE INVESTIGADO. PROCEDIMENTO JUDICIAL. PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROVIMENTO DA PARTE CONHECIDA. 1. As questões de suposta violação ao devido processo legal, ao princípio da legalidade, ao direito de intimidade e privacidade e ao princípio da presunção de inocência, têm natureza infraconstitucional e, em razão disso, revelam-se insuscetíveis de conhecimento em sede de recurso extraordinário. 2. As argüições de violação aos princípios e garantias do devido processo legal, legalidade, presunção de inocência e intimidade, evidentemente, tocam em temas de natureza infraconstitucional, não havendo que se cogitar de afronta direta às normas constitucionais apontadas. 3. Da mesma forma, não merece ser conhecido o apelo extremo na parte em que se alega violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. 4. Remanesce a questão afeta à possibilidade de o Ministério Público promover procedimento administrativo de cunho investigatório e o possível malferimento da norma contida no art. 144, § 1º, I e IV, da Constituição Federal. 5. No caso concreto, tal debate se mostra irrelevante, eis que houve instauração de inquérito policial para apurar fatos relacionados às movimentações de significativas somas pecuniárias em contas bancárias, sendo que o Ministério Público requereu, a título de tutela cautelar inominada, a concessão de provimento jurisdicional que afastasse o sigilo dos dados bancários e fiscais do recorrente. Tal requerimento foi feito junto ao juízo competente e, portanto, não se tratou de medida adotada pelo Ministério Público sem qualquer provimento jurisdicional. 6. Contudo, ainda que se tratasse da temática dos poderes investigatórios do Ministério Público, melhor sorte não assistiria ao recorrente. A denúncia pode ser fundamentada em peças de informação obtidas pelo órgão do MPF sem a necessidade do prévio inquérito policial, como já previa o Código de Processo Penal. Não há óbice a que o Ministério Público requisite esclarecimentos ou diligencie diretamente a obtenção da prova de modo a formar seu convencimento a respeito de determinado fato, aperfeiçoando a persecução penal, mormente em casos graves como o presente que envolvem altas somas em dinheiro movimentadas em contas bancárias. 7. A hipótese não envolve a eficácia retroativa da Lei n° 10.174/01 - eis que esta se restringiu à autorização da utilização de dados para fins fiscais -, e sim a apuração de ilícito penal mediante obtenção das informações bancárias. 8. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.*
>
> *(STF. RE 535478/SC. Rel. Min. ELLEN GRACIE.DJe em 28/10/2008)*

Outra função essencial do Ministério Público consta do artigo 129, III da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina que o inquérito civil e a ação civil pública foram criados pela Lei nº 7.347/85, visando efetivar a responsabilização por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, concluindo que

> *"o texto constitucional alargou o alcance desses instrumentos. Por um lado, estendeu-os à proteção do patrimônio público em geral, dando, pois, à ação civil pública, âmbito análogo ao da ação popular (v. art. 5º, LXXIII). Por outro lado, tornou meramente exemplificativa uma enumeração que era taxativa. Note-se que a regra constitucional se refere a outros interesses difusos e coletivos".*

O inquérito civil é instrumento privativo do Ministério Público, destinado a apurar fatos que possam vir a instruir eventual ação civil pública. Todavia, trata-se de procedimento dispensável, pois já havendo elementos probatórios suficientes para a propositura da ação civil, o órgão poderá propô-la independentemente de inquérito.

A ação civil pública, por sua vez, é ação de natureza não penal proposta pelo Ministério Público que, ao lado da ação popular e do mandado de segurança, representa um dos mais úteis instrumentos de defesa dos interesses metaindividuais.

Na defesa desses direitos, posicionou-se o STF, no RE 409356/RO, inclusive, no sentido de que o Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública que vise anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público.

Na esfera civil, a intervenção do Ministério Público é disciplinada, de modo geral, nos artigos 176 a 181 do Código de Processo Civil, deixando ainda mais evidente a natureza exemplificativa do rol constitucional.

Muito embora, o tema seja trata detalhadamente em Direito Processual Civil, vale a leitura atenta dos artigos, neste ponto:

> *Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *Art. 177. O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.*
>
> *Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:*
>
> *I - interesse público ou social;*
>
> *II - interesse de incapaz;*
>
> *III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.*
>
> *Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.*
>
> *Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:*
>
> *I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;*
>
> *II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.*
>
> *Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183, § 1º .*
>
> *§ 1º Findo o prazo para manifestação do Ministério Público sem o oferecimento de parecer, o juiz requisitará os autos e dará andamento ao processo.*
>
> *§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o Ministério Público.*
>
> *Art. 181. O membro do Ministério Público será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.*

No que tante à legitimidade do órgão na defesa de interesse de incapazes, cumpre lembrar o teor da Súmula 594 do STJ:

> *Súmula 594-STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.*

Ademais vale ressaltar a figura do *Ombudsman,* o qual possui a finalidade de fiscalizar os atos do poder público de todas as formas possíveis, além de contribuir com o seu aperfeiçoamento.

A Constituição Sueca de 1809 foi a primeria a prever um cargo público – *justitie ombudsma*n – ao qual caberia a defesa dos cidadãos, inspirando diversos países, como Inglaterra, França, Portugal e Espanha. No Brasil, a criação deu-se após o período da ditadura militar, quando se sentiu a necessidade de criar um órgão capaz de defender os interesses do povo, em verdadeira efetivação democrática. Assim, a partir de 1980, tramitaram no Congresso Nacional diversas propostas sobre a criação de um *ombudsman.* Inspirado nessa figura, foi que o ordenamento jurídico brasileiro atribuiu ao Ministério Público o papel de "Defensor do Povo".

Fredie Didier Jr. E Hermes Zaneti Jr. ensinam sobre as características do *ombudsman:*

> *"as características do ombudsman ou defensor del pueblo são os seguintes: a) independência institucional ou individual; b) proteção das pessoas, do povo, e tutela dos seus direitos em face dos equívocos, insultos, negligencias e decisões administrativas injustas adotadas pela administração pública. Sua atividade é uma nova forma de institucionalização de garantias e se dá através da conexão entre Estado e sociedade civil. (...) a função mais importante do ombudsman é justamente de exercer o controle, mediante a fiscalização externa e independente, da atividade das autoridades estatais a partir de reclamações dos cidadãos contra a ação dos órgãos públicos e em defesa dos direito e liberdades."*

Para esses doutrinadores, o ombudsman representa um instrumento de serviço da cidadania para aumentar a prestação de contas (accountability), a transparência (transparency), a eficiência (effiency) e a democracia (democracy) imprescindível ao Império do Direito (Rule of Law) e ao Estado de Direito nos modernos Estados constitucionais.

Dessa forma, o Ministério Público recebeu atribuições de *ombudsman,* como a defesa do regime jurídico, da democracia edos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo dever do Ministério Público prestar atencimento ao publico, sempre que solicitado, e em local e horário adequados.

2.6 – ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.6.1 – Considerações iniciais

O art. 128, I da Constituição Federal tratou do Ministério Público da União, enquanto o art. 128, II, do Ministério Público dos Estados:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
> *I - o Ministério Público da União, que compreende:*
> *a) o Ministério Público Federal;*
> *b) o Ministério Público do Trabalho;*
> *c) o Ministério Público Militar;*
> *d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;*
> *II - os Ministérios Públicos dos Estados.*

Desse modo, o Ministério Publico abrange o MPE e o MPU, o qual compreende o MPF, MPT, MPM e MPDFT.

O Ministério Público do Trabalho foi profundamente alterado com a vigência da Constituição Federal de 1988, deixando de ser um órgão vinculado ao Poder Executivo, e passando a integrar o MPU, atuando perante a Justiça do Trabalho, com as atribuições dadas pela própria CF e pelas leis que cuidam da sua organização, as quais serão tratadas detidamente em aulas futuras.

Na seara federal, há uma carreira própria do Ministério Público para atuação perante a Justiça Militar da União, qual seja, o Ministério Público Militar, no âmbito estadual, seja em primeiro grau, seja no Tribunal de Justiça ou no Tribunal de Justiça Militar, onde houver, a atuação dar-se-á por membro do MP Estadual, não havendo uma carreira própria e específica de Ministério Público Militar Estadual. É uma Promotoria de Justiça especializada com atuação perante a Auditoria Militar.

Em que pese haver grande aproximação entre Estados e o DF, o Ministério Público do DF e dos Territórios é ramo do MP da União, em razão do art. 21, XIII, CF/88 estabelecer que ele será organizado e mantido pela União.

O Ministério Público Eleitoral não tem estrutura própria, e a sua composição é mista, sendo composto de membros do Ministério Público Federal (MPF), como do Ministério Público Estadual (MPE), sendo que:

a) Procurador-Geral Eleitoral (PGR) e Vice-Procurador-Geral Eleitoral: integram o MPFe atuam perante o TSE, nas eleições presidenciais.

b) Procuradores Regionais Eleitorais: integram o MPF e atuam perante os TREs, nas eleições federais, estaduais e distritais.
c) Promotores Eleitorais: integram o MPE e atuam perante os juízes e juntas eleitorais, nas eleições municipais.

À esse respeito, os artigos 76 a 79 da LC 75/93 estabelecem:

> *Art. 76. O Procurador Regional Eleitoral, juntamente com o seu substituto, será designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República no Estado e no Distrito Federal, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos.*
>
> *§ 1º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser reconduzido uma vez.*
>
> *§ 2º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por iniciativa do Procurador-Geral Eleitoral, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público Federal.*
>
> *Art. 77. Compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor.*
>
> *Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade de serviço, outros membros do Ministério Público Federal para oficiar, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os Tribunais Regionais Eleitorais.*
>
> *Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.*
>
> *Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona.*
>
> *Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que oficie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado.*

2.6.2 – Procurador-Geral da República

O artigo 128, §§ 1 e 2º da Constituiçã Federal determinam:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.*
>
> *§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.*

O PGR possui, assim, mandato de 2 anos, permitida mais de uma recondução, sem qualquer limite. No entanto, para cada nova recondução o procedimento e os requisitos deverão ser observados, já que a recondução é uma nova nomeação.

Ademais, ele poderá ser destituído pelo próprio Presidente da República, dependendo, de prévia autorização da maioria absoluta do Senado Federal. Referida regra é diferente da dos Estados e do DF e Territórios, pois o PGR poderá ser destituído pelo próprio chefe do Poder Executivo, após prévia autorização do Legislativo. Enquanto que o Procurador-Geral de Justiça é destituído pelo próprio Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva, e não pelo Executivo.

Acrescente-se que o subsídio do Procurador-Geral da República de que tratam os arts. 37, XI; 39, § 4.º; 127, § 2.º; e 128, § 5.º, I, "c", da CF/88, foi estabelecido pela Lei n. 13.753/2018, nos mesmos termos e limites da Lei n. 13.752/2018, o qual corresponderá a R$ 39.293,32.

Destaca-se, quanto à atribuição do PGR, que, em caso de eventual conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal para a apuração de crime contra o mercado de capitais, o STF decidiu não conhecer da ação e remeter os autos ao PGR por entender ser deste a competência para apreciar o referido conflito.

Conforme se estabeleceu, o STF não poderia julgar essa questão por inexistir previsão nas alíneas do art. 102, I, CF/88, sustentando-se, para essa questão, ser o PGR "órgão nacional do ministério público".

> *AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE DIFERENTES ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONFLITO FEDERATIVO QUALIFICADO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA CORTE PREVISTA NO ART. 102, I, F, DA CONSTITUIÇÃO. QUESTÃO INTERNA CORPORIS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. 1. A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, em revisita do tema, a partir do julgamento pelo Plenário das ACO's 924 e 1394 e reafirmada ao julgamento da ACO 1567-QO, é no sentido de que o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público, ainda que envolva membro de Ministério Público estadual, não tem magnitude hábil a configurar o conflito federativo qualificado atrativo da competência originária desta Suprema Corte para o seu julgamento. 2. A resolução de tais conflitos, ainda segundo o entendimento firmado pela Casa, cabe ao Chefe do Ministério Público da União, o Procurador-Geral da República. 3. Agravo Regimental conhecido e não provido.*
>
> *(ACO 1.567-QO/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 17.08.2016, DJE de 1.º.08.2017)*

2.6.3 – Procurador-Geral de Justiça

O Chefe do Ministério Público dos Estados designa-se Procurador-Geral de Justiça, PGJ.

Estabelece o artigo 128, §§ 3º e 4º CF/88:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.*
>
> *§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.*

Acerca da lista tríplice, o art. 9.º da Lei n. 8.625/93 determina:

> *Art. 9º Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista tríplice, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.*
>
> *§ 1º A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira.*
>
> *§ 2º A destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa do Colégio de Procuradores, deverá ser precedida de autorização de um terço dos membros da Assembléia Legislativa.*
>
> *§ 3º Nos seus afastamentos e impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído na forma da Lei Orgânica.*
>
> *§ 4º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato.*

A destituição do PGJ dos Estados será implementada pela Assembleia Legislativa local, por deliberação de sua maioria absoluta, na forma da lei orgânica do respectivo Ministério Público.

Por sua vez, em relação ao Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios, o art. 2.º, parágrafo único, da Lei n. 8.625/93 dispõe:

> *Art. 2º Lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, cuja iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, estabelecerá, no âmbito de cada uma dessas unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público.*
>
> *Parágrafo único. A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.*

Novamente, cabe lembrar que essa vinculação à União decorre do previsto nos arts. 21, XIII, e 22, XVII, da CF/88, que asseveram que compete à União organizar e manter o MP do DF e Territórios.

O art. 156 da LC n. 75/93 disciplina de que forma se dará a nomeação e a destituição do Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios:

> *Art. 156. O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova lista tríplice.*
>
> *§ 1º Concorrerão à lista tríplice os membros do Ministério Público do Distrito Federal com mais de cinco anos de exercício nas funções da carreira e que não tenham sofrido, nos últimos quatro anos, qualquer condenação definitiva ou não estejam respondendo a processo penal ou administrativo.*
>
> *§ 2º O Procurador-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por deliberação da maioria absoluta do Senado Federal, mediante representação do Presidente da República.*

Merece bastante atenção a norma que estatui sobre a destituição do PGJ do Distrito Federal e Territórios, pois ele poderá ser destituído, antes do término do mandato, por deliberação da maioria absoluta do Senado Federal, mediante representação do Presidente da República, e não é pela Câmara Legislativa do DF, como poderia se pensar.

Saliente-se também que no caso de vacância do cargo de PGJ, antes de finalizar os dois anos do mandato, o STF já decidiu que pela inconstitucionalidade das disposições de Lei complementar estadual que previam que, no caso de vacância do cargo de ProcuradorGeral de Justiça, deveria haver a eleição e nomeação de novo Procurador-Geral para que completasse o período restante do mandato de seu antecessor, pois o mandado deve ser efetivamente de dois anos.

Nesse sentido:

> *Por ofensa ao § 3º do art. 128 da CF - que fixa em dois anos o mandato dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal -, o Tribunal, julgando procedente a ação direta ajuizada pelo Procurador-Geral da República, declarou, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (LC estadual 11/96), a inconstitucionalidade das disposições que previam, no caso de vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, a eleição e nomeação de novo Procurador-Geral para que completasse o período restante do mandato de seu antecessor. ADIn 1.783-BA, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 11.10.2001.*

O STF também já posicionou-se pela impossibilidade de se exigir prévia aprovação da indicação do nome do PGJ pela maioria absoluta do Legislativo local, sob pena de ferir o art. 128, § 3.º, da CF/88, que traz como única exigência a lista tríplice, na forma da lei, devendo o Chefe do Executivo nomear um dentre os integrantes da lista. Vejamos o acórdão:

> *CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO FRASEADO "APÓS A APROVAÇÃO DE SEU NOME PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA", CONTIDO NO ART. 83 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO*

> *RIO GRANDE DO NORTE E REPETIDO NO ART. 10 DA LC 141/96 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL). 1. A Constituição Federal de 1988 não prevê a participação do Poder Legislativo estadual no processo de escolha do chefe do Ministério Público, de modo que não podem a Constituição Estadual e a legislação infraconstitucional exigir tal participação parlamentar. Salvo em tema de destituição do Procurador-Geral de Justiça, porque, agora sim, a Magna Carta condiciona tal desinvestidura forçada à aprovação do Poder Legislativo, pela maioria absoluta dos respectivos membros. Violação ao princípio da separação dos Poderes. 2. Ação direta julgada procedente.*
>
> *(ADI 3.727, Rel. Min. Ayres Britto, j. 12.05.2010, Plenário, DJE de 11.06.2010)*

2.6.4 – Conselho Nacional do Ministério Público

O art. 130-A, introduzido pela EC n. 45/2004 e regulamentado pela Lei n. 11.372/2006, prevê a criação do Conselho Nacional do Ministério Público:

> *Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:*
>
> *I o Procurador-Geral da República, que o preside;*
>
> *II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;*
>
> *III três membros do Ministério Público dos Estados;*
>
> *IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;*
>
> *V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;*
>
> *VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.*
>
> *§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.*
>
> *§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:*
>
> *I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;*
>
> *II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;*
>
> *III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;*

> *IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;*
>
> *V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.*
>
> *§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:*
>
> *I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;*
>
> *II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;*
>
> *III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.*
>
> *§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.*
>
> *§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.*

Assim, o Presidente do CNMP será o o Procurador-Geral da República, sendo mais razoável, assim como entende-se em relação ao Ministro Presidente do STF no tocante ao CNJ, que o PGR deve ser considerado membro nato do CNMP, não havendo que se falar em sabatina pelo Senado Federal.

Além dele, haverá quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras, ou seja, deve haver um do MPU, MPT, MPM e MPDFT; três membros do Ministério Público dos Estados; dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei. Essa lei a qual a Constituição Federal refere-se é a Lei 11.372/2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional.

À respeito dos membros do CNMP advindos do MPU, diz o artigo 1º da Lei 11.372/2006:

> *Art. 1º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público da União serão escolhidos pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, a partir de lista tríplice composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.*

> *§ 1º As listas tríplices serão elaboradas pelos respectivos Colégios de Procuradores do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, e pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.*
>
> *§ 2º O nome escolhido pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos será encaminhado ao Procurador-Geral da República, que o submeterá à aprovação do Senado Federal.*

Lado outro, os membros do CNMP oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados, nos termos do artigo 2º da Lei 11.372/2006:

> *Art. 2º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da Carreira de cada instituição, composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.*
>
> *Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada para esse fim, formarão lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal.*

Observa-se que, com exceção do PGR, que é membro nato do CNMP, os nomes indicados deverão passar por uma sabatina no Senado Federal e, se aprovados pela maioria absoluta de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República.

Esse procedimento da sabatina é regulamentado pela Res. n. 7/2005-SF, que define as normas para a apreciação das indicações.

O Conselho Nacional do Ministério Público escolherá ainda um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, consoante artigo 130-A, § 3.º, da CF/88.

Vale repisar que, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei ou pelo Regimento Interno do CNMP, o Corregedor Nacional terá as seguintes, conferidas pela própria Constituição: receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral; requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições; requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

Referidas atribuições não devem ser confundidas com as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, igualmente previstas pela Constituição, no art. 130-A, § 2.º, I a V, da CF/88, o qual merece releitura atenta:

> *Art. 130-A. (...)*
>
> *2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:*

> *I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;*
>
> *II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;*
>
> *III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;*
>
> *IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;*
>
> *V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.*

O Enunciado n. 8, de 04.04.2014, do CNMP, afasta a atuação do Conselho em relação a questões de caráter meramente individual, tendência essa também verificada no CNJ e por orientação do STF. Nesse sentido, ficou expresso não caber "ao Conselho Nacional do Ministério Público o exame de pretensões que ostentem natureza meramente individual, que não ultrapassem o interesse subjetivo das partes envolvidas, mostrando-se desprovidas de repercussão geral para a sociedade ou para o Ministério Público".

Destaca-se ainda a decisão da 1.ª Turma do STF de que o CNMP não tem competência para realizar controle de constitucionalidade no exercício de suas atribuições. N

Nesse sentido:

> *"O Conselho Nacional do Ministério Público não ostenta competência para efetuar controle de constitucionalidade de lei, posto consabido tratarse de órgão de natureza administrativa, cuja atribuição adstringe-se ao controle da legitimidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público federal e estadual (art. 130-A, § 2.º, da CF/88). Precedentes (MS 28.872 AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno; AC 2.390 MC-REF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno; MS 32.582 MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 3.367/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno)" (MS 27.744, j. 14.04.2015, DJE de 08.06.2015).*

Todavia, o Pleno do STF, no julgamento de questão específica envolvendo ato do CNJ, estabeleceu que os ditos "órgãos administrativos autônomos" (CNJ, CNMP e TCU), com a função constitucional de controlar a validade de atos administrativos, poderão afastar a aplicação de lei ou ato normativo violador da Constituição. No entanto, isso não significa que ele exerça controle de constitucionalidade, nem mesmo que possa afastar a norma em abstrato, mas apenas pode deixar de aplicá-la, no caso concreto.

Leia-se o acórdão:

> *PETIÇÃO. LEI N. 8.223/2007 DA PARAÍBA. CRIAÇÃO LEGAL DE CARGOS EM COMISSÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL (ART. 5º DA LEI N. 82.231/2007 DA PARAÍBA): ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS. ATO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXONERAÇÃO DETERMINADA. AÇÃO ANULATÓRIA: ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO CNJ PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. PETIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A restrição do permissivo constitucional da al. r do inc. I do art. 102 da Constituição da República às ações de natureza mandamental resultaria em conferir à Justiça federal de primeira instância, na espécie vertente, a possibilidade de definir os poderes atribuídos ao Conselho Nacional de Justiça no cumprimento de sua missão, subvertendo, assim, a relação hierárquica constitucionalmente estabelecida. Reconhecimento da competência deste Supremo Tribunal para apreciar a presente ação ordinária: mitigação da interpretação restritiva da al. r do inc. I do art. 102 adotada na Questão de Ordem na Ação Originária n. 1.814 (Relator o Ministro Marco Aurélio, Plenário, DJe 3.12.2014) e no Agravo Regimental na Ação Cível Originária n. 1.680 (Relator o Ministro Teori Zavascki, DJe 1º.12.2014), ambos julgados na sessão plenária de 24.9.2014. 2. Atuação do órgão de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura nacional nos limites da respectiva competência, afastando a validade dos atos administrativos e a aplicação de lei estadual na qual embasados e reputada pelo Conselho Nacional de Justiça contrária ao princípio constitucional de ingresso no serviço público por concurso público, pela ausência dos requisitos caracterizadores do cargo comissionado. 3. Insere-se entre as competências constitucionalmente atribuídas ao Conselho Nacional de Justiça a possibilidade de afastar, por inconstitucionalidade, a aplicação de lei aproveitada como base de ato administrativo objeto de controle, determinando aos órgãos submetidos a seu espaço de influência a observância desse entendimento, por ato expresso e formal tomado pela maioria absoluta dos membros dos Conselho. 4. Ausência de desrespeito ao contraditório: sendo exoneráveis ad nutum e a exoneração não configurando punição por ato imputado aos servidores atingidos pela decisão do Conselho Nacional de Justiça, mostra-se prescindível a atuação de cada qual dos interessados no processo administrativo, notadamente pela ausência de questão de natureza subjetiva na matéria discutida pelo órgão de controle do Poder Judiciário. 5. Além dos indícios de cometimento de ofensa ao decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.233/PB, a leitura das atribuições conferidas ao cargo criado pelo art. 5º da Lei n. 8.223/2007, da Paraíba, evidencia burla ao comando constitucional previsto no inc. V do art. 37 da Constituição da República: declaração incidental de inconstitucionalidade. 6. Petição (ação anulatória) julgada improcedente.*
>
> *(Pet 4.656. Rel. MIN. CÁRMEN LÚCIADJE de 04.12.2017)*

Cabe lembrar ainda que o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil terá assento e voz no Plenário do CNMP, podendo se fazer representar em suas sessões por membro da Diretoria do Conselho Federal da entidade.

Por fim, é competente o Senado Federal para processar e julgar os membros do CNMP nos crimes de responsabilidade e é competente o STF para julgar as ações contra o Conselho, nos termos dos arts. 52, II, e 102, I, "r", CF/88.

> *Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:*
>
> *(...)*

> *II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:*
>
> *I - processar e julgar, originariamente:*
>
> *(...)*
>
> *r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;*

3 – QUESTÕES OBJETIVAS

ENUNCIADOS

1. FUNDEP - PJ (MPE MG)/MPE MG/2017

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República.) Partindo dessas premissas, analise as assertivas abaixo:

I. O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.

II. O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

III. Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

IV. Em caso de aproveitamento insuficiente no estágio de orientação e preparação, o Promotor de Justiça Substituto do Estado de Minas Gerais permanecerá, pelo prazo máximo de 60 (sessenta.) dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento, podendo o seu diretor, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do corpo docente, impugnar a permanência na carreira à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Está CORRETO somente o que se afirma em:

a) I, II, III e IV.

b) I, II e III.

c) I, III e IV.

d) II, III e IV.

2. MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2016

Uma das funções institucionais previstas ao Ministério Público no texto constitucional federal é a de requisitar a instauração de inquérito policial, sendo exigida, contudo, em caso de requisição dirigida à autoridade policial, a prévia apresentação dos fundamentos jurídicos ao juízo criminal competente.

3. FMP - PJ (MPE AM)/MPE AM/2015

O Ministério Público Estadual, nos termos do vigente sistema constitucional,

a) detém legitimidade para propor Ação Popular, desde que tenha por objeto direito indisponível.

b) não detém legitimidade para propor Mandado de Segurança coletivo tendo por objeto direito difuso.

c) detém legitimidade para propor Ação Civil pública tendo por objeto direito subjetivo individual indisponível, ainda que titulado por uma única pessoa.

d) detém legitimidade para propor Ação Civil Pública tendo por objeto direito subjetivo coletivo disponível.

e) detém legitimidade para propor Habeas Data em favor de hipossuficiente.

4. Com. Exam. (MPE MA) - PJ (MPE MA)/MPE MA/2014

Quanto às normas de natureza constitucional que regem a ação civil pública e com fundamento em assentada jurisprudência oriunda do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

a) Não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4.º, da CF, ou preveja julgamento em regime especial, inclusive na hipótese de atos de improbidade praticados pelo Presidente da República;

b) No caso da medida cautelar de indisponibilidade de bens em ação civil pública por prática de ato ímprobo, vislumbra-se uma típica tutela de urgência, uma vez que o periculum in mora é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio, o que atinge toda a coletividade, sendo, portanto, indispensável para sua concessão a demonstração do perigo de dano, em vista da redação imperativa da Constituição Federal (art. 37, §4º) e da própria Lei de Improbidade (art. 7º);

c) Dada a natureza coletiva do interesse postulado, o STF reconheceu através da edição da Súmula 643, a legitimação do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública destinada a adequar as mensalidades escolares às normas de reajuste, fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

d) Sob o fundamento de que há relação de consumo estabelecida, assim como interesses sociais e individuais indisponíveis atingidos, o STF reconhece a legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública visando discutir a cobrança de tributos;

e) Para fins de instrução de Inquérito Civil pode o Ministério Público requisitar diretamente à entidade ou autoridade competente dados fiscais e movimentações financeiras de particulares, dispensando-se a reserva de jurisdição.

5. CEFETBAHIA - PJ (MPE BA)/MPE BA/2018

Em relação às regras estabelecidas para o Ministério Público na Constituição do Estado da Bahia, é correto afirmar que

a) fiscalizar os estabelecimentos que abriguem idosos, menores, incapazes e deficientes, bem como, de modo geral, hospitais e casas de saúde constitui uma das atribuições do Ministério Público.

b) cabe ao Ministério Público propor ao Poder Legislativo a aprovação do seu Regimento Interno, bem como a criação, transformação e extinção de seus cargos de carreira e dos serviços auxiliares.

c) o mandato do procurador-geral de Justiça é de dois anos, podendo ocorrer a sua destituição antes de findar-se esse período pelo voto de dois terços da Assembleia Legislativa.

d) é defeso ao membro do Ministério Público funcionar junto às comissões de inquérito do Poder Legislativo.

e) cabe ao Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, vedada a atuação judicial em demandas que envolvam demarcações de terra.

6. FMP - PJ (MPE RO)/MPE RO/2017

Em relação ao Ministério Público, com base na Constituição brasileira de 1988, NÃO se pode afirmar:

a) É uma instituição autônoma e independente em relação aos demais Poderes da República, devendo respeito apenas à Carta Constitucional, sendo permanente e essencial à função jurisdicional, equiparando-se à advocacia.

b) Na sua estruturação temos o Ministério Público da União, que compreende os Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios, e os Ministérios Públicos estaduais.

c) O Ministério Público do Tribunal de Contas da União não integra o rol taxativo do Ministério Público da União, como previsto no art. 128 da CRFB/88.

d) Entre as garantias institucionais do Ministério Público está o da independência funcional, significando que os seus membros, no cumprimento de suas funções institucionais, têm o dever de obediência e respeito, em especial, à Constituição da República e não a quaisquer membros de Poder de Estado.

e) O Ministério Público é essencial ao Estado Democrático de Direito, incumbindo-lhe, entre outras atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

7. FCC - PJ (MPE PE)/MPE PE/2014

Em abril deste ano, foi apresentada à Câmara dos Deputados uma proposta de emenda à Constituição (PEC), subscrita por 194 dos 513 membros da Casa legislativa, que pretende alterar dispositivos constitucionais referentes às carreiras da magistratura e do Ministério Público, prevendo que, em ambas, o ingresso se dê mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, "exigindo-se do bacharel em Direito, cumulativamente, no mínimo, trinta anos de idade e três anos de atividade jurídica, contados após a conclusão do curso de graduação e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação". Neste caso, referida PEC, se aprovada e promulgada,

a) modificará as regras constitucionais relativas ao ingresso em ambas carreiras, no que se refere à exigência de idade mínima e à explicitação de que o exercício da atividade jurídica se dê após a conclusão do curso.

b) padecerá de inconstitucionalidade formal, por não atingir o patamar mínimo de assinaturas exigidas.

c) padecerá de inconstitucionalidade formal, por violar iniciativa reservada aos Tribunais superiores e ao Procurador-Geral da República.

d) modificará as regras constitucionais relativas ao ingresso na carreira da magistratura, aumentando de dois para três anos a exigência de exercício de prévia atividade jurídica.

e) modificará as regras constitucionais relativas ao ingresso na carreira do Ministério Público, no que se refere à participação da Ordem dos Advogados do Brasil no concurso respectivo.

8. Com. Exam. (MPE SP) - PJ (MPE SP)/MPE SP/2017

O conflito de atribuições entre Órgãos de Execução que integram Ministérios Públicos de Estados diversos será dirimido pelo

a) Superior Tribunal de Justiça.

b) Conselho Nacional do Ministério Público.

c) Supremo Tribunal Federal.

d) Procurador-Geral da República.

e) Procurador-Geral de Justiça dos Estados envolvidos, por prevenção.

9. Com. Exam. (MPT) - Proc (MPT)/MPT/2017

Sobre o Procurador-Geral da República, analise as proposições abaixo:

I - O Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União, sendo nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

II - A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal, em votação aberta.

III - O Procurador-Geral da República é processado e julgado originariamente pelo Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

IV - Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Todas as assertivas estão corretas.

b) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Não respondida.

10. MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2016

Dentre os princípios institucionais do Ministério Público encontram-se os da unidade e o da indivisibilidade. Esses princípios afastam, conforme posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal, a incidência do denominado princípio do promotor natural.

11. MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2016

O Presidente da República nomeia o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Por sua vez, o Procurador-Geral da República nomeia o Procurador-Geral da Justiça Militar e o Procurador-Geral do Trabalho.

12. Com. Exam. (MPT) - Proc (MPT)/MPT/2015

Analise as seguintes assertivas sobre o Ministério Público na Constituição da República:

1) O Presidente da República possui legitimação concorrente com o Procurador-Geral da República para propor projeto de lei sobre a organização do Ministério Público da União, mas, por força da autonomia administrativa constitucionalmente garantida ao

órgão, é privativa do Procurador-Geral da República a iniciativa de lei para a criação de cargos de membros e servidores no âmbito do MPU.

2) Conforme previsão constitucional, o Procurador-Geral da República é nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

3) É atribuição constitucional do Procurador-Geral da República, na qualidade de chefe do Ministério Público da União, nomear o Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dentre integrantes da carreira que figurem em lista tríplice formada pelos membros do respectivo ramo.

4) No âmbito federal, o Procurador-Geral da República possui legitimação concorrente para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, mas é exclusiva sua legitimação para propor a ação direta de inconstitucionalidade interventiva.

Marque a alternativa CORRETA:

a) todas as assertivas são corretas;

b) apenas a assertiva 3 é incorreta;

c) apenas as assertivas 1 e 4 são corretas;

d) todas as assertivas são incorretas.

e) Não respondida.

13. Com. Exam. (MPE PR) - PJ (MPE PR)/MPE PR/2014

Analise as assertivas abaixo que dispõem sobre os Princípios Institucionais do Ministério Público e assinale a opção incorreta:

a) O Ministério Público é informado pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

b) A independência funcional refere-se à instituição como um todo (independência externa ou orgânica) e a cada membro individualmente (independência interna), de maneira que seus integrantes se acham vinculados somente aos deveres funcionais próprios segundo a consciência que desenvolvem a partir do complexo fático-normativo que os regula;

c) O Ministério Público é considerado uno porque compõe um só corpo institucional orientado para o interesse público e o bem comum, da nação “pro populo” e não do Estado “pro domo sua”;

d) Em razão da independência funcional não se admite pelas leis e pela prática a figura de designações específicas, ou seja, é vedado ao Procurador-Geral ou Órgão Superior de coordenação (Câmara, Conselho Superior, etc.) afetar atribuições a um ou mais membros de forma indeclinável;

e) A indivisibilidade se mantém nos esquadros de competências federativas, na medida em que não há um Ministério Público superior a outro, mas um só Ministério Público com funções diversas e complementares dentro das unidades federativas e dos respectivos graus de jurisdição.

14. CEBRASPE (CESPE) – Investigador de Polícia (PC MA)/2018

Observada a ordem de nomeação, o ingresso na carreira do Ministério Público se dará mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo,

a) cinco anos de atividade jurídica.

b) um ano de atividade jurídica.

c) dois anos de atividade jurídica.

d) três anos de atividade jurídica.

e) quatro anos de atividade jurídica.

15. CEBRASPE (CESPE) – Anal. Do MPU/Apoio Jurídico/Direito/2018

Com relação ao conceito do Ministério Público, aos princípios institucionais, à autonomia funcional e administrativa, à elaboração da proposta orçamentária e aos vários ministérios públicos, julgue o item subsecutivo.

Ao Ministério Público, órgão essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais disponíveis e indisponíveis.

GABARITO

1. D
2. ERRADO
3. C
4. C
5. A
6. ANULADO – A e D INCORRETAS.
7. A
8. D
9. C
10. ERRADO
11. CERTO
12. B
13. D
14. D
15. ERRADO.

QUESTÕES COMENTADAS

1. FUNDEP - PJ (MPE MG)/MPE MG/2017

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República.) Partindo dessas premissas, analise as assertivas abaixo:

I. O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.

II. O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

III. Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

IV. Em caso de aproveitamento insuficiente no estágio de orientação e preparação, o Promotor de Justiça Substituto do Estado de Minas Gerais permanecerá, pelo prazo máximo de 60 (sessenta.) dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento, podendo o seu diretor, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do corpo docente, impugnar a permanência na carreira à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Está CORRETO somente o que se afirma em:

a) I, II, III e IV.

b) I, II e III.

c) I, III e IV.

d) II, III e IV.

Comentários

Gabarito, Letra D.

Tema da questão:Funções Institucionais do Ministério Público.

Item I. Incorreto. Este era o entendimento do STJ, especificamente, da súmula 470, que foi revogada posteriormente.

Item II. Correto. De fato, o MP poderá promover ação civil pública com fundamento em ilegalidade do reajuste de mensalidades escolares, conforme a Súmula 643 do STF.

> *Súmula 643 STF - O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.*

Item III. Correto. É exatamento o que estabelece o artigo 109, §5º da CF/1988, vejamos:

> *Art. 109*
>
> *§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.*

Item IV. Correto. É o que estabelece a lei orgânica do MPE-MG, vejamos:

> Art. 168 - Em caso de aproveitamento insuficiente no estágio de orientação e preparação, o Promotor de Justiça Substituto permanecerá, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento, podendo seu diretor, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do corpo docente, impugnar a permanência na carreira à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

2. MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2016

Uma das funções institucionais previstas ao Ministério Público no texto constitucional federal é a de requisitar a instauração de inquérito policial, sendo exigida, contudo, em caso de requisição dirigida à autoridade policial, a prévia apresentação dos fundamentos jurídicos ao juízo criminal competente.

Comentários

Gabarito, Errado.

Tema da questão:Funções Institucionais do Ministério Público.

Conforme ditame expresso da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público poderá requisitar a instauração de inquérito policial, mesmo sem a apresentação ao juízo criminal, vejamos:

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;*

3. FMP - PJ (MPE AM)/MPE AM/2015

O Ministério Público Estadual, nos termos do vigente sistema constitucional,

a) detém legitimidade para propor Ação Popular, desde que tenha por objeto direito indisponível.

b) não detém legitimidade para propor Mandado de Segurança coletivo tendo por objeto direito difuso.

c) detém legitimidade para propor Ação Civil pública tendo por objeto direito subjetivo individual indisponível, ainda que titulado por uma única pessoa.

d) detém legitimidade para propor Ação Civil Pública tendo por objeto direito subjetivo coletivo disponível.

e) detém legitimidade para propor Habeas Data em favor de hipossuficiente.

Comentários

Gabarito, Letra C.

Tema da questão:Funções Institucionais do Ministério Público.

Letra A. Incorreto. O Ministério Público Estadual não detém a legitimidade para propor ação popular, porém, conforme estipulação da Lei de Ação Popular (4.717/65), o MP possui a prerrogativa institucional de acompanhar a ação popular, atuando de forma subsidiária. Vejamos a legislação:

> *Lei 4.717/1965*
>
> *Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.*
>
> *§ 4º **O Ministério Público acompanhará a ação**, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.*
>
> *Art. 16. Caso decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução**, o representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave.***

Letra B. Incorreto. Segundo a doutrina mais ilustre, o MP possuiria sim legitimidade para propor Mandado de Segurança coletivo, tendo por objeto direito difuso, visto que se relacionam diretamente com a coletividade e são a essência dela.

Letra C. Correto. Eis o nosso gabarito. De maneira extraordinária, o STF reconheceu a legitimidade do MP para ingressar em juízo com ação civil pública visando proteger direito subjetivo individual indisponível, portanto, correta a nossa alternativa.

> *LEGITIMIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE REMÉDIO PELO ESTADO. O Ministério Público é parte legítima para ingressar em juízo com ação civil pública visando a compelir o Estado a fornecer medicamento indispensável à saúde de pessoa individualizada. (RE 407902 / RS - RIO GRANDE DO SUL)*

Letra D. Incorreto. O Ministério público possui responsabilidade para propor medidas judiciais cabíveis para a defesa dos direitos subjetivos coletivos indisponíveis, conforme estipulado na própria constituição federal:

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Letra E. Incorreto. Apenas terá legitimidade o Ministério Público para impetrar habeas data se as informações pretendidas forem do próprio órgão.

4. Com. Exam. (MPE MA) - PJ (MPE MA)/MPE MA/2014

Quanto às normas de natureza constitucional que regem a ação civil pública e com fundamento em assentada jurisprudência oriunda do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

a) Não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4.º, da CF, ou preveja julgamento em regime especial, inclusive na hipótese de atos de improbidade praticados pelo Presidente da República;

b) No caso da medida cautelar de indisponibilidade de bens em ação civil pública por prática de ato ímprobo, vislumbra-se uma típica tutela de urgência, uma vez que o periculum in mora é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio, o que atinge toda a coletividade, sendo, portanto, indispensável para sua concessão a demonstração do perigo de dano, em vista da redação imperativa da Constituição Federal (art. 37, §4º) e da própria Lei de Improbidade (art. 7º);

c) Dada a natureza coletiva do interesse postulado, o STF reconheceu através da edição da Súmula 643, a legitimação do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública destinada a adequar as mensalidades escolares às normas de reajuste, fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

d) Sob o fundamento de que há relação de consumo estabelecida, assim como interesses sociais e individuais indisponíveis atingidos, o STF reconhece a legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública visando discutir a cobrança de tributos;

e) Para fins de instrução de Inquérito Civil pode o Ministério Público requisitar diretamente à entidade ou autoridade competente dados fiscais e movimentações financeiras de particulares, dispensando-se a reserva de jurisdição.

Comentários

Gabarito, Letra C.

Tema da questão:Funções Institucionais do Ministério Público.

Letra A. Incorreto. Existe sim regime especial para determinados casos como os do Presidente da República e os Ministros de Estado, conforme o RE 803.297/RS de 2017:

> *"1. ...não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4.º. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza. (...) Caso diverso, entretanto, é o do* **Presidente da República**, *que por força de expressa disposição constitucional, tem seu julgamento feito pelo* **Senado Federal**, *tanto nos casos de improbidade quanto nos de crimes de responsabilidade, por força do art. 85, V, da Constituição Federal. (...) Eu entendo que há, no Brasil, uma dupla normatividade em matéria de improbidade, com*

> *objetivos distintos: em primeiro lugar, existe aquela específica da Lei 8.429/1992, de tipificação cerrada mas de incidência sobre um vasto rol de possíveis acusados; e uma outra normatividade relacionada à exigência de probidade que a Constituição faz em relação aos agentes políticos, especialmente ao chefe do* **Poder Executivo e aos ministros de Estado**, *ao estabelecer no art. 85, inciso V, que constituem crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a probidade da administração RE 803.297/RS, rel. min. Celso de Mello, julg. 6/2/2017).*

Letra B. Incorreto. O próprio artigo 7º da Lei 8.429/92 estabelece e sugere a indisponibilidade de bens como passo necessário, não dependendo da demonstração do perigo na demora.

> *Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.*
>
> *Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito*

Letra C. Correto. De fato, o STF exarou tal entendimento esculpindo-o na Súmula 643:

> Súmula 643/STF: O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares

Letra D. Incorreto. A jurisprudência do STF entende que, não tem legitimidade o MP para propor ação civil pública para cobrança de tributos:

> *O Ministério Público não tem legitimidade para aforar ação civil pública para o fim de impugnar a cobrança e pleitear a restituição de imposto - no caso o IPTU - pago indevidamente, nem essa ação seria cabível, dado que, tratando-se de tributos, não há, entre o sujeito ativo (poder público) e o sujeito passivo (contribuinte) uma relação de consumo" (AI 738.096, relator Min. Dias Toffoli, julgado em 9/8/2011)*

Letra E. Incorreto. Pelo contrário, é necessária sim a autorização judicial, conforme entendimendo do STJ:

> HABEAS CORPUS . QUEBRA DE SIGILO FISCAL REALIZADA DIRETAMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE CÓPIAS DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ILICITUDE DA PROVA. DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Considerando o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e o artigo 8º incisos II, IV e 2º e, da Lei Complementar 75/1993, há quem sustente ser possível ao Ministério Público requerer, diretamente, sem prévia autorização judicial, a quebra de sigilo bancário ou fiscal. 2. No entanto, numa interpretação consentânea com o Estado Democrático de Direito, esta concepção não se mostra a mais acertada, uma vez que o Ministério Público é parte no processo penal, e embora seja entidade vocacionada à defesa da ordem jurídica, representando a sociedade

como um todo, não atua de forma totalmente imparcial, ou seja, não possui a necessária isenção para decidir sobre a imprescindibilidade ou não da medida que excepciona os sigilos fiscal e bancário "(HC 160.646 - SP 2010/0015138-3, rel. Min. Jorge Mussi, julg. em 1º/9/2011)

Vale lembrar ao candidato que existe uma exceção, a 5ª Turma do STJ entendeu que é lícita a requisição pelo MP de informações bancárias de contas públicas, com o fim de proteger o patrimônio público.

É lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias **de contas de titularidade de órgãos e entidades públicas, com o fim de proteger o patrimônio público**, *não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário" (STJ, 5ª Turma. HC 308.493-CE, relator Min. Walter de Almeida Guilherme, julgamento em 20/10/2015)*

5. CEFETBAHIA - PJ (MPE BA)/MPE BA/2018

Em relação às regras estabelecidas para o Ministério Público na Constituição do Estado da Bahia, é correto afirmar que

a) fiscalizar os estabelecimentos que abriguem idosos, menores, incapazes e deficientes, bem como, de modo geral, hospitais e casas de saúde constitui uma das atribuições do Ministério Público.

b) cabe ao Ministério Público propor ao Poder Legislativo a aprovação do seu Regimento Interno, bem como a criação, transformação e extinção de seus cargos de carreira e dos serviços auxiliares.

c) o mandato do procurador-geral de Justiça é de dois anos, podendo ocorrer a sua destituição antes de findar-se esse período pelo voto de dois terços da Assembleia Legislativa.

d) é defeso ao membro do Ministério Público funcionar junto às comissões de inquérito do Poder Legislativo.

e) cabe ao Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, vedada a atuação judicial em demandas que envolvam demarcações de terra.

Comentários

Gabarito, Letra A.

Tema da questão:Disposições gerais sobre o Ministério Público.

Letra A. Correto. É a disposição expressa do contido no artigo 25 da Lei 8.625/93:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

Letra B. Incorreto. O ministério público possui indepêndencial funcional e autonomia para elaborar seu próprio regimento interno.

> *CE/Bahia*
>
> *Art. 136 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa e funcional, cabendo-lhe:*
>
> *I - propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção de seus cargos de carreira e os dos serviços auxiliares, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;*
>
> *II - Elaborar o seu regimento interno*

Letra C. Incorreto. Conforme disposição da Lei 8.625/93, poderá ocorrer a destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa do Colégio de Procuradores, precedida de autorização de **um terço** dos membros da Assembléia Legislativa e não dois terços como a alternativa sugere.

> *Lei 8.625/93*
>
> *Art. 9º Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista tríplice, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.*
>
> *§ 2º A destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa do Colégio de Procuradores, deverá ser precedida de autorização de um terço dos membros da Assembléia Legislativa.*

Letra D. Incorreto. Poderá participar das comissões de inquérito do poder legislativo, o Membro do MP, desde que por inicativa da maioria de seus membros. É o que estabelece a CE de Bahia, no seu artigo 83, §5º:

> *CE/Bahia*
>
> *Art. 83*
>
> *§ 5º A iniciativa da maioria dos membros da Comissão, poderá ser requisitada a presença de representante do Ministério Público, em todos os trâmites da investigação, sendo-lhe facultado formular indagações aos interrogados e testemunhas, bem assim pleitear medidas de caráter probatório*

Letra E. Incorreto. É função constitucional do MP atuar na defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, conforme artigo 129 da CF:

> *CF/88*
>
> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*

6. FMP - PJ (MPE RO)/MPE RO/2017

Em relação ao Ministério Público, com base na Constituição brasileira de 1988, NÃO se pode afirmar:

a) É uma instituição autônoma e independente em relação aos demais Poderes da República, devendo respeito apenas à Carta Constitucional, sendo permanente e essencial à função jurisdicional, equiparando-se à advocacia.

b) Na sua estruturação temos o Ministério Público da União, que compreende os Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios, e os Ministérios Públicos estaduais.

c) O Ministério Público do Tribunal de Contas da União não integra o rol taxativo do Ministério Público da União, como previsto no art. 128 da CRFB/88.

d) Entre as garantias institucionais do Ministério Público está o da independência funcional, significando que os seus membros, no cumprimento de suas funções institucionais, têm o dever de obediência e respeito, em especial, à Constituição da República e não a quaisquer membros de Poder de Estado.

e) O Ministério Público é essencial ao Estado Democrático de Direito, incumbindo-lhe, entre outras atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Comentários

Gabarito: Anulada.

Tema da questão:Funções Institucionais do Ministério Público.

A questão exigia saber qual era a alternativa incorreta, acontece que tanto a Letra A como a Letra D estão incorretas, portanto, a banca decidiu por anular esta questão. De qualquer maneira, vale apresentar a fundamentação de cada alternativa para aprimorar nossos estudos.

Letra A. Incorreto. O ministério público não se equipara à advocacia, seja ela pública ou privada.

Letra B. Correto. É a disposição do artigo 128 da CF:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
> *I - o Ministério Público da União, que compreende:*
> *a) o Ministério Público Federal;*
> *b) o Ministério Público do Trabalho;*
> *c) o Ministério Público Militar;*
> *d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;*
> *II - os Ministérios Públicos dos Estados.*

Letra C. Correto. De fato, os procuradores das Cortes de contas não guardam qualquer vínculo com o Ministério Público, conforme assentada jurisprudência do STF:

> Segundo precedente do STF (ADI 789/DF), os procuradores das Cortes de Contas são ligados administrativamente a elas, sem qualquer vínculo com o Ministério Público comum". (ADI 3.315, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 6/3/2008, Plenário)

Letra D. Incorreto. O princípio da Independência funcional elucida que os promotores do MP possuem independência quando do exercício das suas funções, se subordinando tão somente à constituição federal, mas isto não significa que não devam respeito aos demais membros

dos poderes, portanto, a banca considerou isto prejudicial para o entendimento da alternativa, anulando devidamente a questão.

Letra E. Correto. É o que estabelece o artigo 127 da CF:

> Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

7. FCC - PJ (MPE PE)/MPE PE/2014

Em abril deste ano, foi apresentada à Câmara dos Deputados uma proposta de emenda à Constituição (PEC), subscrita por 194 dos 513 membros da Casa legislativa, que pretende alterar dispositivos constitucionais referentes às carreiras da magistratura e do Ministério Público, prevendo que, em ambas, o ingresso se dê mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, "exigindo-se do bacharel em Direito, cumulativamente, no mínimo, trinta anos de idade e três anos de atividade jurídica, contados após a conclusão do curso de graduação e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação". Neste caso, referida PEC, se aprovada e promulgada,

a) modificará as regras constitucionais relativas ao ingresso em ambas carreiras, no que se refere à exigência de idade mínima e à explicitação de que o exercício da atividade jurídica se dê após a conclusão do curso.

b) padecerá de inconstitucionalidade formal, por não atingir o patamar mínimo de assinaturas exigidas.

c) padecerá de inconstitucionalidade formal, por violar iniciativa reservada aos Tribunais superiores e ao Procurador-Geral da República.

d) modificará as regras constitucionais relativas ao ingresso na carreira da magistratura, aumentando de dois para três anos a exigência de exercício de prévia atividade jurídica.

e) modificará as regras constitucionais relativas ao ingresso na carreira do Ministério Público, no que se refere à participação da Ordem dos Advogados do Brasil no concurso respectivo.

Comentários

Gabarito, Letra A.

Tema da questão:Disposições gerais sobre o Ministério Público.

Letra A. Correto. De fato, esta alternativa exara o pretendido pela questão. A PEC visa modificar regras constitucionais relativas ao ingresso na carreira do MP e da magistratura, no que concerne à exigência de idade mínima e que o exercício da atividade jurídica se dê após a conclusão do curso. Vejamos quais dispositivos estariam sendo mudados:

> *Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:*

> *I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;*
>
> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.*

Letras B, C, D e E: As demais alternativas seguem o raciocínio feito anteriormente, portanto, dispensam maiores comentários.

8. Com. Exam. (MPE SP) - PJ (MPE SP)/MPE SP/2017

O conflito de atribuições entre Órgãos de Execução que integram Ministérios Públicos de Estados diversos será dirimido pelo

a) Superior Tribunal de Justiça.

b) Conselho Nacional do Ministério Público.

c) Supremo Tribunal Federal.

d) Procurador-Geral da República.

e) Procurador-Geral de Justiça dos Estados envolvidos, por prevenção.

Comentários

Gabarito, Letra D.

Tema da questão:Disposições gerais sobre o Ministério Público.

Letra D. Correta. O STF fixou entendimento no sentido de que cabe ao Procurador-Geral da República dirimir conflito de atribuições entre órgãos do MP de diferentes unidades da federação.

> AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.871 RIO DE JANEIRO
> O conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público de diferentes unidades da Federação deve ser dirimido pelo Procurador-Geral da República, por caber- lhe a chefia do MPU e do CNMP (ACO 924, Plenário, Rel. Min. Luiz Fux, j. 19/05/2016; ACO 1394, Plenário, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 19/05/2016; PET 4706, Plenário, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 19/05/2016; PET 4863, Plenário, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 19/05/2016).

Letras A, B, C e E: Seguem o raciocínio da primeira, dispensando maiores comentários.

MINISTÉRIO PÚBLICO E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	
Conflito	**Quem resolve o conflito?**
Entre membros do mesmo Estado	O Procurador-Geral de Justiça do Estado

Entre Procuradores da República	A Câmara de Coordenação e Revisão
Entre membros de ramos diferentes do Ministério Público da União	O Procurador-Geral da República
Entre membros de UF diferentes	O Procurador-Geral da República

9. Com. Exam. (MPT) - Proc (MPT)/MPT/2017

Sobre o Procurador-Geral da República, analise as proposições abaixo:

I - O Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União, sendo nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

II - A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal, em votação aberta.

III - O Procurador-Geral da República é processado e julgado originariamente pelo Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

IV - Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Todas as assertivas estão corretas.

b) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Não respondida.

Comentários

Gabarito, Letra C.

Tema da questão:Disposições gerais sobre o Ministério Público.

Item I. Correto. É a literalidade do artigo 128, §1º da CF/1988:

> *Art. 128. [...]*

> *§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.*

Item II. Incorreto. A constituição em nenhum momento estabelece que a votação será aberta, isto dependerá de deliberação do próprio Senado Federal, conforme disposição regimental.

> *Art. 128. [...]*
>
> *§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.*

Item III. Incorreto. O Procurado-Geral da República será julgado e processado pelo Senado Federal nos crimes de responsabilidade e não pelo STF como o item sugere.

> *CF – Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:*
>
> *[...]*
>
> *II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;*

Item IV. Correto. É a disposição expressa do artigo 109, §5º da CF:

> *Art. 109. [...]*
>
> *§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.*

10. MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2016

Dentre os princípios institucionais do Ministério Público encontram-se os da unidade e o da indivisibilidade. Esses princípios afastam, conforme posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal, a incidência do denominado princípio do promotor natural.

Comentários

Gabarito, Errado.

Tema da questão:Disposições Gerais sobre o Ministério Público.

Os princípios expressos do Ministério Público são a unidade, independência funcional e indivisibilidade. Existem também alguns princípios implícitos, como o da irresponsabilidade e o do promotor natural.

Acontece que, os princípios expressos não tem o condão de afastar o princípio implícito do promotor natural, portanto, incorreta esta assertiva.

11. MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2016

O Presidente da República nomeia o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Por sua vez, o Procurador-Geral da República nomeia o Procurador-Geral da Justiça Militar e o Procurador-Geral do Trabalho.

Comentários

Gabarito, Certo.

Tema da questão:Funções Institucionais do Ministério Público.

Correta a assertiva, como podemos ver do quadro a seguir:

CHEFE DO MP	NOMEAÇÃO	POSSE
Procurador-Geral da República	Presidente da República	Presidente da República
Vice-Procurador-Geral da República	PGR	PGR
Procurador-Geral do Trabalho	PGR	PGR
Procurador-Geral da Justiça Militar	PGR	PGR
Procurador-Geral da Justiça do DFT	Presidente da República	PGR
Procurador-Geral da Justiça	Governador	Governador

12. Com. Exam. (MPT) - Proc (MPT)/MPT/2015

Analise as seguintes assertivas sobre o Ministério Público na Constituição da República:

1) O Presidente da República possui legitimação concorrente com o Procurador-Geral da República para propor projeto de lei sobre a organização do Ministério Público da União, mas, por força da autonomia administrativa constitucionalmente garantida ao órgão, é privativa do Procurador-Geral da República a iniciativa de lei para a criação de cargos de membros e servidores no âmbito do MPU.

2) Conforme previsão constitucional, o Procurador-Geral da República é nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

3) É atribuição constitucional do Procurador-Geral da República, na qualidade de chefe do Ministério Público da União, nomear o Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dentre integrantes da carreira que figurem em lista tríplice formada pelos membros do respectivo ramo.

4) No âmbito federal, o Procurador-Geral da República possui legitimação concorrente para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, mas é exclusiva sua legitimação para propor a ação direta de inconstitucionalidade interventiva.

Marque a alternativa CORRETA:

a) todas as assertivas são corretas;

b) apenas a assertiva 3 é incorreta;

c) apenas as assertivas 1 e 4 são corretas;

d) todas as assertivas são incorretas.

e) Não respondida.

Comentários

Gabarito, Letra B.

Tema da questão:Disposições gerais sobre Ministério Público.

Item 1. Correto. O chefe do poder executivo e o PGR detém competência concorrente para proposição de lei sobre organização do MPU, conforme artigos a seguir elencados da CF/1988:

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
>
> *[...]*
>
> *II - disponham sobre:*
>
> *[...]*
>
> *d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*
>
> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
> *[...]*
> *§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:*

Contudo, em decorrência da autonomia administrativa constitucionalmente garantida ao MP, é privativa do PGR a iniciativa de lei para criar cargaos de membros e servidores no MPU, conforme dispõe o artigo 127, §2º da CF:

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.*

Item 2. Correto. É a literalidade do artigo 128, §1º da CF:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
>
> *[...]*
>
> *§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.*

Item 3. Incorreto. O PGR apenas detém a função de apresentar lista tríplice para que o Presidente da República efetue a nomeação, conforme disposição específica do art. 26, inciso V, da LC nº 75/93:

> *Art. 26. São atribuições do Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público da União:*
>
> *[...]*
>
> *V - encaminhar ao Presidente da República a lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;*

Item 4. Correto. É disposição literal do artigo 129, inciso Iv da CF/1988:

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *[...]*
>
> *IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;*

13. Com. Exam. (MPE PR) - PJ (MPE PR)/MPE PR/2014

Analise as assertivas abaixo que dispõem sobre os Princípios Institucionais do Ministério Público e assinale a opção incorreta:

a) O Ministério Público é informado pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

b) A independência funcional refere-se à instituição como um todo (independência externa ou orgânica) e a cada membro individualmente (independência interna), de maneira que seus integrantes se acham vinculados somente aos deveres funcionais próprios segundo a consciência que desenvolvem a partir do complexo fático-normativo que os regula;

c) O Ministério Público é considerado uno porque compõe um só corpo institucional orientado para o interesse público e o bem comum, da nação "pro populo" e não do Estado "pro domo sua";

d) Em razão da independência funcional não se admite pelas leis e pela prática a figura de designações específicas, ou seja, é vedado ao Procurador-Geral ou Órgão Superior de coordenação (Câmara, Conselho Superior, etc.) afetar atribuições a um ou mais membros de forma indeclinável;

e) A indivisibilidade se mantém nos esquadros de competências federativas, na medida em que não há um Ministério Público superior a outro, mas um só Ministério Público com funções diversas e complementares dentro das unidades federativas e dos respectivos graus de jurisdição.

Comentários

Gabarito, Letra D.

Tema da questão:Disposições Gerais sobre o Ministério Público.

Letra A. Correto. Estão expressamente elencados no artigo 127, §1º da CF:

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.*

Letra B. Correto. É importante ressaltar que tal independência se restringe à atividade jurídica e será limitada pelo próprio ordenamento jurídico.

Letra C. Correto. É o próprio MP que atua, de forma una, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Letra D. Incorreto. O MP possui independência funcional, mas isto não significa dizer que não possui hierárquia dentro da sua estrutura, eis o erro da alternativa.

Letra E. Correto. Não existe hierarquia entre Ministérios Públicos, apenas existe uma diferença de atribuições e competências entre estes órgãos.

14. CEBRASPE (CESPE) – Investigador de Polícia (PC MA)/2018

Observada a ordem de nomeação, o ingresso na carreira do Ministério Público se dará mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo,

a) cinco anos de atividade jurídica.

b) um ano de atividade jurídica.

c) dois anos de atividade jurídica.

d) três anos de atividade jurídica.

e) quatro anos de atividade jurídica.

Comentários

Gabarito, Letra D.

Tema da questão:Disposições Gerais sobre o Ministério Público.

Letra D. Correta. É a disposição expressa do artigo 129, §3º da CF:

> *Art. 129 [...]*
>
> *§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito,* ***no mínimo, três anos de atividade jurídica*** *e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.*

Letra A, B, C e E: Estas alternativas acompanham o raciocínio anteriormente elucidado, portanto dispensam maiores comentários.

15. CEBRASPE (CESPE) – Anal. Do MPU/Apoio Jurídico/Direito/2018

Com relação ao conceito do Ministério Público, aos princípios institucionais, à autonomia funcional e administrativa, à elaboração da proposta orçamentária e aos vários ministérios públicos, julgue o item subsecutivo.

Ao Ministério Público, órgão essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais disponíveis e indisponíveis.

Comentários

Gabarito, Errado.

Tema da questão:Disposições Gerais sobre o Ministério Público.

O MP cabe apenas velar pelos interesses individuais indisponíveis, não os disponíveis como sugere a questão, eis o erro desta. Lembramos que isto se encontra constitucionalmente disposto no artigo 127:

> Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

4– CONSIDERAÇÕES FINAIS

E aí pessoal, tudo certo?

Chegamos ao final de nossa Aula! Espero que vocês tenham gostado! Quaisquer dúvidas, estou às ordens nos canais do curso e nos seguintes contatos:

 profigormaciel@gmail.com

 @ProfIgorMaciel

Aguardo vocês na próxima aula.

Grande abraço e até lá!

Igor Maciel

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.